



Município de Leiria Câmara Municipal

Ata n.º 2/23

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no Edifício-sede da Junta de Freguesia de Amor, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Lopes e os Senhores Vereadores Ricardo Miguel Faustino Santos, Ana Margarida Félix Valentim, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

A Senhora Vereadora Anabela Fernandes Graça e o Senhor Vereador Carlos Jorge Pedro Simões Palheira estiveram ausentes por motivos devidamente justificados.

Estiveram, ainda, presentes três jornalistas, nove técnicos municipais, o Sr. Diretor Delegado dos SMAS, quatro munícipes (um deles interveniente), três membros do executivo e dois técnicos da Junta de Freguesia de Amor.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Juliana Crespo Marcelino.

○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às catorze horas e cinquenta e nove minutos, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 72/23) - Aprovação da ata n.º 1/23

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 (ASS. 45/23) - Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 22/2015, de 17 de março exercício 2022, SMAS Leiria – Interno 8/2023

Ponto 3 (ASS. 46/23) - Introdução de saldo de gerência de 2022 para cálculo de fundos disponíveis de janeiro de 2023, SMAS Leiria - Interno 11/2023

Ponto 4 (ASS. 67/23) - Apoio Pontual ao Lions Clube de Leiria

Ponto 5 (ASS. 74/23) - Reafetação de trabalhadores aos postos de cobrança

B470301 DIVISAO FINANCEIRA

Ponto 6 (ASS. 71/23) - Declarações de carácter obrigatório, no âmbito do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 7 (ASS. 49/23) - Início do procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria

Ponto 8 (ASS. 51/23) - Delegação de competências no âmbito do Regulamento do Banco das Artes Galeria

Ponto 9 (ASS. 57/23) - Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

Ponto 10 (ASS. 58/23) - Alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria

Ponto 11 (ASS. 63/23) - Projeto da primeira alteração ao Regulamento Municipal do Centro Histórico de Leiria

B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 12 (ASS. 54/23) - Concurso Público Internacional n.º 69/2022/DICP Contratação de Serviços na Área dos Seguros para o Município de Leiria – Aprovação do relatório final, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato - Ratificação do despacho

Ponto 13 (ASS. 62/23) - Concurso Público n.º 67/2022/DICP – T- 44/2020 - Construção do Edifício do Serviço de Finanças na Torre Nascente do Estádio Municipal de Leiria - Decisão sobre esclarecimentos, erros e omissões e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Ponto 38 (ASS. 32/23) - Voto de pesar

B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Ponto 39 (ASS. 42/23) - Leiria Natal 2022 - Anulação de Guia de Receita

Ponto 40 (ASS. 44/23) - Feira de Leiria 2023 – Tradicional Feira de Maio

Ponto 41 (ASS. 48/23) - Leiria Natal 2022 - Relatório

Ponto 42 (ASS. 61/23) - Protocolo de Colaboração entre as Sociedades Pátio Vertical, Lda., e Cidades Celtas, Lda., e o Município de Leiria para utilização temporária do terreno particular durante o evento "Feira de Leiria" 2023

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 43 (ASS. 50/23) - ECOXXI 2022 - Protocolo de Cooperação entre a Associação Bandeira Azul da Europa, BICIWAY e Câmara Municipal de Leiria

B45 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LEIRIA

Ponto 44 (ASS. 59/23) - Atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil. Contratos de desenvolvimento – Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) de Leiria, Maceira e Ortigosa

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 45 (ASS. 40/23) - Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria - Penalidades Contratuais (Registo INT 2487/23)

○○○ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ○○○

Intervenção do Senhor Rogério Dinis Pedro

O Senhor **Rogério Dinis Pedro** questionou o Senhor **Presidente da Câmara Municipal** se o saneamento não seria obrigatório em todas as ruas.

Mencionou que, quando existem remendos ou roturas de água, raramente é deixada a massa asfáltica quente e que a mesma se desfaz, abatendo sempre alguns centímetros, como acontece na localidade de Casal dos Claros.

Relativamente aos passeios das freguesias, fez saber que nem todos são uniformes, devendo os mesmos ser fiscalizados.

Referiu ainda que, quando existem trabalhos novos, não se compreende a existência de buracos e que não são tirados os níveis das sarjetas.

Deixou como nota final que gostaria que o dinheiro gasto em trabalhos novos fosse bem aplicado e que houvesse maior fiscalização por parte da Câmara Municipal.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, relativamente à questão dos passeios, obras novas e SMAS, referiu que tem sido um grande investimento estender o saneamento pelas estradas do concelho. Mencionou que tem de existir um trabalho por parte dos SMAS em garantir o saneamento nas diversas localidades, bem como dos cidadãos na sua ligação.

Relativamente aos abatimentos resultantes de obras novas ou de roturas, reforçou que o nosso sistema de saneamento é um dos maiores, em termos de comprimento, em todo o país. Isto justifica que algumas das infraestruturas sejam mais antigas. É uma das preocupações ao momento, tanto pelo trabalho de fiscalização da Câmara Municipal como pela qualidade das empresas que trabalham nessa área, dado a alteração do paradigma em termos de equipamento e mão-de-obra.

Mais referiu que, relativamente às dimensões díspares dos passeios das freguesias, não é caso único e que está relacionado, em grande parte, com a resistência cultural de alguns cidadãos em recuar as suas propriedades.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

DLB 34/23:

Voto de pesar pelo falecimento de Américo Ferreira

A Câmara Municipal de Leiria lamenta profundamente o falecimento do cônego Américo Ferreira faleceu, aos 89 anos, no Hospital da Universidade de Coimbra.

Sacerdote da Diocese de Leiria-Fátima, Américo Ferreira nasceu em Vermoil, a 25 de janeiro de 1933, entrou para o Seminário de Leiria, em 1945, tendo sido ordenado presbítero a 12 de agosto de 1956.

Foi pároco, capelão militar, professor de religião e moral católica, e fez parte da equipa formadora do Seminário de Leiria.

Deliberação | A Câmara Municipal de Leiria **deliberou por unanimidade** conceder um voto de pesar perante a morte de Américo Ferreira e manifesta o seu profundo pesar perante a morte de Américo Ferreira e associa-se ao luto e à dor sentida pela família e amigos mais próximos.

DLB 35/23:

Moção - Pela construção de novo Palácio da Justiça em Leiria

Foi apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma moção pela construção de novo Palácio da Justiça em Leiria, que se anexa (Anexo 35/23).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar a presente moção..

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

I - O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** informou que efetuou um pedido desfiliação da sua condição de militante (renúncia à militância) do PSD e nesse sentido todas as posições que irá assumir de futuro, será na condição de vereador independente, pelo que em nada vinculam o referido partido.

II – O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** apresentou as seguintes propostas:

- Parte do rendimento da água explorada que é extraída da freguesia seja, em parte, direcionada para equipamentos e melhoria da freguesia;
- Que as pontes do rio Lis sejam alargadas, tal como já alertado;
- Alargamento da via comum de acesso aos Campos do Lis.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** disse que, relativamente às pontes do Rio Lis e reparação de estradas, estariam a avaliar o tipo de investimento a realizar naquela área.

III - O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** fez saber que existem várias falhas quando ocorre precipitação no Mercado de Leiria, fator para o qual já teriam alertado.

O Senhor Vereador **Ricardo Gomes** constatou que existe uma falha na capacidade de escoamento das águas pluviais, proveniente da cobertura onde se encontram os produtores locais. A situação está identificada e já foram dadas instruções para a intervenção do sistema existente.

Intervenção do Senhor Vereador Daniel Marques

Transcrição:

"No âmbito do Período de Consulta Pública do Plano Nacional da Ferrovia, em vigor até 28 de fevereiro, o município de Ourem aprovou uma proposta a apresentar, de um sistema de mobilidade ferroviária ligeira de superfície – Metro, entre a estação de Alta Velocidade em Leiria, ao centro de Fátima. Na comunicação pode ler-se "...metropolitano de superfície, elétrico, moderno, confortável e de grande qualidade, que circula nas principais artérias da cidade de Leiria e ruma a Fátima aproveitando o traçado da via rodoviária nalguns locais (coexistência) e faixas alternativas adjacentes noutras partes de traçado até Fátima"

Neste contexto pretendia informações sobre:

- Esta proposta foi articulada com o município de Leiria? Em caso afirmativo, quais as principais premissas consideradas?
- O município está a preparar alguma proposta no âmbito deste plano?"

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** esclareceu que a situação da ferrovia, da proposta da Câmara Municipal de Ourém, foi tomada por iniciativa própria, inserindo-se no período de discussão pública. No seu entender, foi apenas um manifestar de vontade de algo que é ambicionado, mas que terá de existir ainda um trabalho profundo de participação para que possam identificar qual o trajeto e os impactos.

Intervenção da Senhora Vereadora Branca Matos

A Senhora Vereadora **Branca Matos** observou que é cada vez mais evidente o trânsito na cidade de Leiria, sendo necessário criar alternativas para melhorar as entradas e saídas em horas de ponta. Questionou se estaria a ser preparado algum estudo ou plano nesse sentido, nomeadamente a criação de circulares externas como se tem verificado noutras cidades do país.

Ressalvou que seria importante pressionar para que fosse possível isentar o troço externo entre os Pousos e o Alto Vieiro.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** referiu que os problemas que se têm vindo a registar neste âmbito, estariam relacionados com uma fase de crescimento da cidade de Leiria. Fez saber que existem já um conjunto de intervenções planeadas, uma delas tendo sido já tomada neste mandato, que seria a construção do novo parque de estacionamento periférico nas Olhalvas e, estará também em curso, a preparação de novas linhas de transporte público no âmbito do mobilis, que fará ligação a estes parques periféricos. Encontram-se também a melhorar o sistema mais urbano de circulação, sobretudo na mobilidade leve e a construir e alargar passeios e ecopistas com o objetivo de criar alternativas ao carro e libertar o trânsito da cidade.

Relativamente à variante que liga os Pousos ao Alto Vieiro com ligação à autoestrada, afirmou que seria uma obra paga tendo em conta a utilização, o que significa que a sua isenção poderá ser reclamada, mas que terá que existir uma solução concretizável pois terá que ser paga por alguma entidade.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 1/23

DLB N.º 72/23:

Proposta | Presente a ata n.º 1, referente à reunião ordinária de 10 de janeiro de 2023, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030102 GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Ponto 2 - Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 22/2015, de 17 de março exercício 2022, SMAS Leiria – Interno 8/2023

DLB N.º 45/23:

Presente a deliberação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, referente às Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, apensa à presente deliberação (Anexo 45/23).

Deliberação | A Câmara Municipal, tomou conhecimento da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Leiria, e **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- Submeter as declarações emitidas pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração dos SMAS à Assembleia Municipal de Leiria, nos termos do estabelecido pela alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º

8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede a quarta alteração à mencionada Lei;

- b) Solicitar que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** apresentou a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 2 (ASS. 45/23) - Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 22/2015, de 17 de março exercício 2022, SMAS Leiria – Interno 8/2023

Na proposta apresentada por este Executivo Municipal, no ponto 2 (Ass.45/23) da Ordem de Trabalhos de 24/01/2023, referente às Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 22/2015, de 17 de março exercício 2022, SMAS Leiria – Interno 8/2023

O Vereador eleito, após analisar declarações ao abrigo do artigo supracitado, constata, com muita apreensão, o seguinte:

- O valor da dívida de clientes com mais de 180 dias é superior a 1.500.000,00€;
- O valor da dívida de clientes com menos de 180 dias é superior a 2.150.000,00€, pese o facto parte significativa deste montante não se encontrar vencida;
- Existem clientes com dívidas significativas e recorrentes por um período superior a 180 dias;
- Existe um cliente que acumula dívidas desde agosto de 2019, totalizando um valor em dívida superior a 170.000,00€. A pesar do alerta no ano transato sobre o mesmo assunto, do ponto de vista da faturação nada aconteceu, continuando a acumular dívida.

Este vereador mostra-se apreensivo com os factos anteriormente elencados, considerando, que a proclamada intensificação na cobrança da dívida não apresenta resultados satisfatórios. O município, também, tem responsabilidades nomeadamente no que se refere à entidade referida como principal devedor.

Considera que os motivos anteriormente elencados, conjuntamente com as elevadas perdas de água, a não separação das águas residuais domésticas das águas pluviais e a não transferência dos valores relativos à tarifa social e das famílias numerosas, pode colocar em causa a sustentabilidade dos serviços e mostra-se apreensivo com o impacto destes factos, no tarifário nos próximos anos.

Neste contexto, manifesta disponibilidade para colaborar na resolução das situações de comprovada carência económica ao abrigo do preceito legal inscrito no Decreto-Lei n. 147/2017.

Pelo anteriormente referido, o Vereador eleito apresenta a declaração de voto “contra”, como ato político, apesar de reconhecer que esta deliberação decorre de uma obrigação legal.

Pelo exposto o Vereador eleito apresenta a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do n.º. 2 do artigo 35º. do CPA.

Leiria, 24 de janeiro de 2023

O Vereador,

Álvaro Madureira»

O Senhor Vereador **Daniel Marques** fez uma declaração prévia no sentido de esclarecer que as posições que expressa abaixo transcrita e em declarações de voto anteriores, sobre os SMAS refletem a sua preocupação com a sustentabilidade e eficiência deste serviço, no sentido do valor do tarifário seja mais justo para os consumidores e mais próximo dos valores praticados (leia-se inferiores) pela maioria dos municípios vizinhos e em nada fere a qualidade e o trabalho desenvolvidos por este serviço e pelos seus colaboradores, que a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 2 (ASS. 45/23) - Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 22/2015, de 17 de março exercício 2022, SMAS Leiria – Interno 8/2023

Na proposta apresentada por este Executivo Municipal, no ponto 2 (Ass.45/23) da Ordem de Trabalhos de 24/01/2023, referente às Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 22/2015, de 17 de março exercício 2022, SMAS Leiria – Interno 8/2023

(7 de 50)

O Vereador eleito, após analisar declarações ao abrigo do artigo supracitado, constata, com muita apreensão, o seguinte:

- O valor da dívida de clientes com mais de 180 dias é superior a 1.500.000,00€;
- O valor da dívida de clientes com menos de 180 dias é superior a 2.150.000,00€, pese o facto parte significativa deste montante não se encontrar vencida;
- Existem clientes com dívidas significativas e recorrentes por um período superior a 180 dias;
- Existe um cliente que acumula dívidas desde agosto de 2019, totalizando um valor em dívida superior a 170.000,00€. A pesar do alerta no ano transato sobre o mesmo assunto, do ponto de vista da faturação nada aconteceu, continuando a acumular dívida.

Este vereador mostra-se apreensivo com os factos anteriormente elencados, considerando, que a proclamada intensificação na cobrança da dívida não apresenta resultados satisfatórios. O município, também, tem responsabilidades nomeadamente no que se refere à entidade referida como principal devedor.

Considera que os motivos anteriormente elencados, conjuntamente com as elevadas perdas de água, a não separação das águas residuais domésticas das águas pluviais e a não transferência dos valores relativos à tarifa social e das famílias numerosas, pode colocar em causa a sustentabilidade dos serviços e mostra-se apreensivo com o impacto destes factos, no tarifário nos próximos anos.

Neste contexto, manifesta disponibilidade para colaborar na resolução das situações de comprovada carência económica ao abrigo do preceito legal inscrito no Decreto-Lei n. 147/2017.

Pelo anteriormente referido, o Vereador eleito apresenta a declaração de voto "contra", como ato político, apesar de reconhecer que esta deliberação decorre de uma obrigação legal.

Pelo exposto o Vereador eleito apresenta a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do nº. 2 do artigo 35º. do CPA.

Leiria, 24 de janeiro de 2023

O Vereador,

Daniel Marques»

A Senhora Vereadora **Branca Matos** apresentou a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 2 (ASS. 45/23) - Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 22/2015, de 17 de março exercício 2022, SMAS Leiria – Interno 8/2023

Na proposta apresentada por este Executivo Municipal, no ponto 2 (Ass.45/23) da Ordem de Trabalhos de 24/01/2023, referente às Declarações emitidas ao abrigo do artigo 15.º Lei n.º 22/2015, de 17 de março exercício 2022, SMAS Leiria – Interno 8/2023

O Vereador eleito, após analisar declarações ao abrigo do artigo supracitado, constata, com muita apreensão, o seguinte:

- O valor da dívida de clientes com mais de 180 dias é superior a 1.500.000,00€;
- O valor da dívida de clientes com menos de 180 dias é superior a 2.150.000,00€, pese o facto parte significativa deste montante não se encontrar vencida;
- Existem clientes com dívidas significativas e recorrentes por um período superior a 180 dias;
- Existe um cliente que acumula dívidas desde agosto de 2019, totalizando um valor em dívida superior a 170.000,00€. A pesar do alerta no ano transato sobre o mesmo assunto, do ponto de vista da faturação nada aconteceu, continuando a acumular dívida.

Este vereador mostra-se apreensivo com os factos anteriormente elencados, considerando, que a proclamada intensificação na cobrança da dívida não apresenta resultados satisfatórios. O município, também, tem responsabilidades nomeadamente no que se refere à entidade referida como principal devedor.

Considera que os motivos anteriormente elencados, conjuntamente com as elevadas perdas de água, a não separação das águas residuais domésticas das águas pluviais e a não transferência dos valores relativos à tarifa social e das famílias numerosas, pode colocar em causa a sustentabilidade dos serviços e mostra-se apreensivo com o impacto destes factos, no tarifário nos próximos anos.

Neste contexto, manifesta disponibilidade para colaborar na resolução das situações de comprovada carência económica ao abrigo do preceito legal inscrito no Decreto-Lei n. 147/2017.

Pelo anteriormente referido, o Vereador eleito apresenta a declaração de voto "contra", como ato político, apesar de reconhecer que esta deliberação decorre de uma obrigação legal.

Pelo exposto o Vereador eleito apresenta a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 24 de janeiro de 2023

A Vereadora do PSD

Branca Matos»

Ponto 3 - Introdução de saldo de gerência de 2022 para cálculo de fundos disponíveis de janeiro de 2023, SMAS Leiria - Interno 11/2023

DLB N.º 46/23:

Presente deliberação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, referente à Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, apenso à presente deliberação (Anexo 46/23).

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento da deliberação Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria e **deliberou por maioria**, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) A aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa de 2022 dos SMAS, em anexo à presente deliberação, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea e) do ponto 39 da NCP 26 do SNC-AP;
- b) A aprovação do Mapa de Desempenho Orçamental de 2022, em anexo à presente deliberação, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea e) do ponto 39 da NCP 26 do SNC-AP;
- c) Autorizar a utilização do saldo da gerência de 2022 dos SMAS referente à execução orçamental, no montante de €6.183.205,14 para efeitos de cálculo dos fundos disponíveis no mês de janeiro de 2023, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 4 - Apoio Pontual ao Lions Clube de Leiria

DLB N.º 67/23:

No âmbito das atividades de cariz social e benemérito desenvolvidas com regularidade pelo Lions Clube de Leiria, esta entidade irá levar a cabo a 11 de fevereiro de 2023 o Baile de Carnaval Solidário que visa a obtenção de fundos para o desenvolvimento de projetos de cariz social por parte daquela entidade.

Neste contexto, o Lions Clube de Leiria solicitou o apoio do Município de Leiria para esta iniciativa (NIPG 2987/23), a concretizar-se através da aquisição de duas mesas no jantar que decorrerá nessa ocasião. Face à forte vertente solidária deste evento, propõe-se a aquisição de duas mesas de 10 pessoas no valor de €1.100,00 (proposta de cabimento n.º 968/2023 e compromisso n.º 971/2023).

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d), do n.º 6, do art. 107.º da NCI, aprovada em 02/04/2013, à entidade em apreço, inscrita no Regulamento Pro Leiria com o processo 8/2015, foram concedidos os seguintes apoios:

Data da aprovação	Tipo de apoio	Valor
02.02.2016	Apoio Financeiro	€400,00
16.02.2017	Apoio Financeiro	€400,00
23.01.2018	Apoio Financeiro	€500,00
19.02/2019	Apoio Financeiro	€500,00

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a aquisição ao Lions Clube de Leiria de duas mesas para 10 pessoas, no Baile de Carnaval, que se realizará a 11 de fevereiro de 2023, no valor total de €1.100,00.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 5 - Reafetação de trabalhadores aos postos de cobrança

DLB N.º 74/23:

Considerando:

Que se deve melhorar de forma continuada os serviços municipais, promovendo a sua aproximação aos utentes e garantir, simultaneamente, a segurança e a integridade da informação e a salvaguarda dos ativos, tornando-se, para tanto, imprescindível a constituição de postos de cobrança;

Que, de forma a operacionalizar a criação destes postos de cobrança, será necessário atribuir um montante, designado por fundo de caixa, para uso exclusivo de operação de trocos;

A necessidade manifestada pelos serviços de criação de novos postos de cobrança na Divisão de Museus e Património Cultural (DIMPC);

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria aprove, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Norma de Controlo Interno, a criação dos postos de cobrança, de acordo com o quadro infra:

Unidade Orgânica	Serviço/Local	Postos de Cobrança	A Favor De:	Fundo De Caixa
DIMPC	Castelo de Leiria	1	Isabel Brás	75 €
		1	Ana Margarida Cavaleiro	75 €
	Agromuseu	1	Regina Pedrosa	25 €
		1	Idília Ribeirete	25 €
	Mimo	1	Mª Susete Ferreira	25 €
		1	Márcia Jesus	25 €
		1	Mª Goreti Fonseca	25 €
		1	Rui Santos	25 €
	Museu de Leiria	1	Cátia São José	25 €
		1	Sara M. Cruz	25 €
	Moinho de Papel	1	Lisete Portela	25 €
		1	Madalena Silveirinha	25 €
		1	Paula Pereira	25 €

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** autorizar a criação dos postos de cobrança, de acordo com o quadro supra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470301 DIVISAO FINANCEIRA

Ponto 6 - Declarações de carácter obrigatório, no âmbito do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março

DLB N.º 71/23:

A Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, com a quarta alteração introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março,

determina, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do seu artigo 15.º, que os dirigentes das entidades declararem, até 31 de janeiro de cada ano:

- a) Todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais;
- b) Todos os pagamento e recebimentos em atraso existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior.

A Câmara Municipal deverá enviar as declarações anexas à presente deliberação, e que dela fazem parte integrante, à Assembleia Municipal, bem como publicá-las no sítio da Internet e integrá-las no respetivo relatório e contas de 2022, conforme alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 15.º do referido normativo, respetivamente.

Deste modo, remetem-se à Câmara Municipal, para conhecimento, as declarações que se encontram em anexo e que cumprem o determinado no artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, sendo as mesmas remetidas à Assembleia Municipal no prazo legalmente fixado.

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento das declarações em anexo e **deliberou por unanimidade:**

- a) Enviar à Assembleia Municipal as declarações, conforme estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Que as mesmas sejam publicitadas no sítio da Internet do Município de Leiria e que façam parte integrante do relatório e contas do ano de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470302 DIVISAO DE CONTENCIOSO E APOIO JURIDICO

Ponto 7 - Início do procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria DLB N.º 49/23:

Considerando que:

- i) É cada vez mais reconhecido pela sociedade o importante papel desempenhado pelos Bombeiros Voluntários ao serviço da comunidade na prestação de socorro às populações locais em casos de incêndios, cheias e demais catástrofes, arriscando a sua segurança e a própria vida em prol dos outros, zelando pela segurança e bem-estar das populações que servem;
- ii) O Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, procedeu à revisão dos benefícios a atribuir aos bombeiros voluntários, de modo a reforçar os incentivos ao voluntariado, atendendo ao espírito de voluntariado, sacrifício, generosidade e abnegação que os Bombeiros Voluntários demonstram, disponibilizando-se para o desempenho de uma missão pública;
- iii) No que aos municípios respeita, o Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, aditou o artigo 6.º-A ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, prevendo a possibilidade de os municípios comparticiparem atividades de interesse municipal para os bombeiros, nomeadamente de âmbito social, cultural, desportivo e recreativo, através da concessão de subsídios, isenção ou redução de impostos, taxas, tarifas e preços, bem como de autorização para utilização de infraestruturas e equipamentos ou outras consideradas de interesse para promover o exercício do voluntariado de bombeiros;
- iv) Assim, reconhecendo e valorizando o papel determinante dos Bombeiros Voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro da população em Portugal, torna-se imperiosa a concessão de benefícios ao nível social para incentivo, apoio e promoção do voluntariado e para a dignificação da função social do bombeiro;
- v) Torna-se fundamental estabelecer, através de regulamento municipal, os benefícios sociais a atribuir aos Bombeiros que integram as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntárias do concelho de Leiria e os respetivos critérios para a sua atribuição.

Por esta ordem de razões, o Senhor Vereador Luís Lopes, com funções atribuídas no domínio da Proteção Civil pelo Despacho n.º 65/2022, publicitado pelo Edital n.º 100/2022, ambos de 15 de junho, **propõe** que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12

(11 de 50)

de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, delibere que:

- a) Seja dado início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria;
- b) Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a direção do procedimento administrativo seja em si delegada;
- c) Seja fixado o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do início do procedimento, para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, a efetuar através de requerimento a si dirigido, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt, acompanhado de consentimento para que o mesmo possa ser utilizado para efeitos de notificação, ou correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o procedimento e o interessado;
- d) Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar, no uso da competência fixada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

- a) Dar início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento de Atribuição de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Leiria;
- b) Que, ao abrigo do previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo seja delegada no Senhor Vereador Luís Lopes;
- c) Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do início do procedimento, para a constituição de interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, a efetuar através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador Luís Lopes, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt, acompanhado de consentimento para que o mesmo possa ser utilizado para efeitos de notificação, ou por correio postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o procedimento e o interessado;
- d) Que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, o início do procedimento administrativo seja publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 8 - Delegação de competências no âmbito do Regulamento do Banco das Artes Galeria

DLB N.º 51/23:

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor se transcreve abaixo na íntegra:

“Considerando que:

- i) A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está constitucionalmente subordinada ao princípio da desburocratização e da eficiência, devendo, por isso, estruturar-se de modo a aproximar os serviços das populações de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões;
- ii) O disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;
- iii) O Regulamento do Banco das Artes - Galeria, publicado sob o Edital n.º 114/2023, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 12, de 17 de janeiro de 2023, estabelece as regras de gestão, utilização e funcionamento do Banco das Artes – Galeria;
- iv) Submeter a deliberação da Câmara Municipal a definição do horário de funcionamento do Banco das Artes – Galeria e de outras condições de acesso, a decisão sobre a aceitação das propostas relativas à realização

(12 de 50)

de exposições e outras atividades no Banco das Artes – Galeria, bem como a aplicação de sanções, previstas nos artigos 9.º, 11.º, n.º 6, 15.º, n.º 1 e 25.º, n.º 3 do referido regulamento municipal, em nada contribui para a desburocratização do funcionamento do próprio órgão executivo, nem para uma gestão mais célere, mais económica e mais eficiente daquele equipamento cultural municipal;

- v) O Regulamento do Banco das Artes – Galeria, referente às competências cometidas à Câmara Municipal, permite, conforme disposto no n.º 1 do artigo 26.º, que estas possam ser objeto de delegação no seu Presidente e de subdelegação deste nos Vereadores, devendo obedecer ao regime legal previsto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Deste modo, proponho que:

- a) A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Banco das Artes - Galeria, delibere delegar em mim, com a faculdade de subdelegar nos Vereadores, as competências previstas nos artigos 9.º, 11.º, n.º 6, 15.º, n.º 1 e 25.º, n.º 3 daquele regulamento que lhe estão cometidas;
- b) A deliberação da Câmara Municipal que vier a ser tomada sobre esta matéria retroaja os seus efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento do Banco das Artes – Galeria, publicado sob o Edital n.º 114/2023, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 12, de 17 de janeiro de 2023.”

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento do Banco das Artes – Galeria, delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar nos Vereadores, as competências previstas nos artigos 9.º, 11.º, n.º 6, 15.º, n.º 1 e 25.º, n.º 3 daquele regulamento que lhe estão cometidas;
- b) Que a presente deliberação retroaja os seus efeitos à data da entrada em vigor do Regulamento do Banco das Artes – Galeria, o qual foi publicado sob o Edital n.º 114/2023, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 12, de 17 de janeiro de 2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 9 - Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social

DLB N.º 57/23:

Considerando que:

- i) Em consequência da pandemia de COVID-19 e dos conflitos armados vividos na Ucrânia, tem-se verificado o aumento dos custos de produção e, por conseguinte, a subida generalizada da inflação, o que afeta não só os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e em contextos socioeconómicos precários, como também os que enfrentam alterações excecionais na sua conjuntura económico-social, como sejam o desemprego, a incapacidade para o trabalho causada por doença, a rutura familiar, a perda de rendimentos, entre outros;
- ii) Face ao atual contexto socioeconómico, torna-se imperioso e inadiável proceder à alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, adequando as respostas nas áreas da alimentação e habitação, através da majoração de 10% dos seus apoios, quando se destinem a cidadãos ou agregados familiares inseridos nos grupos mais fragilizados, e do aumento de 500,00€ no valor máximo do apoio na área da habitação, por forma a assegurar a satisfação dos direitos fundamentais e básicos de alimentação e habitação e a reforçar a proteção social dos cidadãos e agregados familiares em situação de grave ou emergente carência económico-social;
- iii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o projeto de regulamento deve ser submetido a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento, sempre que o mesmo contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- iv) Esta norma está projetada para os regulamentos de carácter direto e imediato, típicos de normas proibitivas ou das que impõe comportamentos certos e determinados aos destinatários, dirigindo-se claramente aos regulamentos auto-aplicativos ou de operatividade imediata, cujas disposições são exequíveis por si próprias e que não carecem de ato administrativo de aplicação;
- v) As alterações ao regulamento que ora se apresentam não se inserem nesta categoria de normativos, porquanto

não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica e as mesmas visam atribuir direitos e ampliá-los, carecendo sempre de atos administrativos posteriores de análise e aprovação das candidaturas aos apoios;

- vi) Deste modo, encontrando-se devidamente fundamentada a dispensa da audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 100.º *a contrario* do CPA, também a publicitação do início do procedimento, prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, que visa precisamente a constituição de interessados no procedimento para sua posterior audição, não carece de ser cumprida.

Assim, pela Senhora Vereadora Dr.ª Ana Valentim, com funções atribuídas no domínio do Desenvolvimento Social pelo Despacho n.º 20/2022, publicitado pelo Edital n.º 33/2022, ambos de 2 de março, é apresentado o Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social, que consta em anexo à presente deliberação e que dela passa a fazer parte integrante (Anexo 57/23).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Designar a Senhora Vereadora Ana Valentim como responsável pela direção do procedimento de alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social;
- b) Dispensar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência da audiência dos interessados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 100.º *a contrario* do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, tendo em conta que a norma regulamentar a alterar não é de operatividade imediata, porquanto a sua aplicação depende sempre de atos administrativos posteriores de análise e aprovação das candidaturas aos apoios e, por isso, não afeta, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e, ainda, considerando que as alterações visam atribuir direitos e ampliá-los, não provocando na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica;
- c) Não proceder ao cumprimento da fase de publicitação do início do procedimento, prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, que visa precisamente a constituição de interessados no procedimento para sua posterior audição, porquanto considera justificada a dispensa da audiência dos interessados;
- d) Aprovar e submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- e) Que a nota justificativa do Projeto de Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo da alteração a este regulamento;
- f) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação da Alteração ao Regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- g) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 10 - Alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria

DLB N.º 58/23:

Considerando que:

- i) Em consequência da pandemia de COVID-19 e dos conflitos armados vividos na Ucrânia, tem-se verificado

o aumento dos custos de produção e, por conseguinte, a subida generalizada da inflação, a qual se tem refletido diretamente na diminuição do poder de compra das famílias, em especial nos agregados familiares em contexto de fragilidade económica;

- ii) A par, no concelho de Leiria, à semelhança do que acontece em todo o território nacional, verifica-se, por um lado, a escassez da oferta no mercado habitacional, quer no centro urbano, quer nos meios rurais, e, por outro, a elevada procura de habitação, fatores que acentuam o valor das rendas praticadas no mercado de arrendamento privado, dificultando ou até inviabilizando o acesso a uma habitação condigna e o cumprimento de compromissos já assumidos neste âmbito;
- iii) Deste modo, os indivíduos e os agregados familiares em contexto de vulnerabilidade económico-social deparam-se com dificuldades acrescidas para suportar os custos de acesso e de manutenção de uma habitação adequada, o que potencia as situações de exclusão social;
- iv) Face à atual conjuntura socioeconómica, torna-se imperioso e inadiável proceder à alteração do Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria, adequando os valores de renda máxima a participar e os valores máximos de participação, previstos nos seus Anexos II e III e a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º e o artigo 11.º, respetivamente, aos valores praticados no mercado de arrendamento habitacional, tal como de resto prevê o n.º 2 do seu artigo 9.º, por forma a equilibrar o mercado da oferta e da procura habitacional, num momento particularmente difícil, em que os efeitos da diminuição dos rendimentos dos indivíduos e agregados familiares poderão causar perturbações no acesso e na manutenção deste direito fundamental que é a habitação;
- v) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o projeto de regulamento deve ser submetido a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento, sempre que o mesmo contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- vi) Esta norma está projetada para os regulamentos de carácter direto e imediato, típicos de normas proibitivas ou das que impõe comportamentos certos e determinados aos destinatários, dirigindo-se claramente aos regulamentos auto-aplicativos ou de operatividade imediata, cujas disposições são exequíveis por si próprias e que não carecem de ato administrativo de aplicação;
- vii) As alterações ao regulamento que ora se apresentam não se inserem nesta categoria de normativos, porquanto não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica e as mesmas visam atribuir direitos e ampliá-los, carecendo sempre de atos administrativos posteriores de análise e aprovação das candidaturas aos apoios;
- viii) Deste modo, encontrando-se devidamente fundamentada a dispensa da audiência dos interessados, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 100.º *a contrario* do CPA, também a publicitação do início do procedimento, prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, que visa precisamente a constituição de interessados no procedimento para sua posterior audição, não carece de ser cumprida.

Assim, pela Senhora Vereadora Ana Valentim, com funções atribuídas nos domínios da Habitação e do Desenvolvimento Social pelo Despacho n.º 20/2022, publicitado pelo Edital n.º 33/2022, ambos de 2 de março, é apresentado o Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria, que consta em anexo à presente deliberação e que dela passa a fazer parte integrante.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Designar a Senhora Vereadora Ana Valentim como responsável pela direção do procedimento de alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria;
- b) Dispensar o Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Participação ao Arrendamento do Município de Leiria da audiência dos interessados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 100.º *a contrario* do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, tendo em conta que os anexos a alterar não são de operatividade imediata, porquanto a sua aplicação depende sempre de atos administrativos posteriores de análise e aprovação das candidaturas aos

(15 de 50)

apoios e, por isso, não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, e, ainda, considerando que as alterações visam atribuir direitos e ampliá-los, não provocando na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica;

- c) Não proceder ao cumprimento da fase de publicitação do início do procedimento, prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, que visa precisamente a constituição de interessados no procedimento para sua posterior audição, porquanto considera justificada a dispensa da audiência dos interessados;
- d) Aprovar e submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- e) Que a nota justificativa do Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo da alteração a este regulamento;
- f) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação da Alteração ao Regulamento do Programa de Comparticipação ao Arrendamento do Município de Leiria seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- g) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o preceituado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, no Diário da República e na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 11 - Projeto da primeira alteração ao Regulamento Municipal do Centro Histórico de Leiria

DLB N.º 63/23:

Presente pelo Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, o Projeto da primeira alteração ao Regulamento Municipal do Centro Histórico de Leiria, que consta em anexo (Anexo 63/23) à presente ata e dela faz parte integrante.

Deliberação A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar e submeter o Projeto da primeira alteração ao Regulamento Municipal do Centro Histórico de Leiria à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Que a nota justificativa e o preâmbulo do Projeto da primeira alteração ao Regulamento Municipal do Centro Histórico sejam de igual teor;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação de aprovação, a que refere a alínea a), seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediato, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- d) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade, nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, no Diário da República e na Internet no sítio Institucional do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A Senhora Arquitecta **Vitória Mendes** apresentou as principais alterações ao Regulamento Municipal do Centro Histórico, clarificando os artigos mais importantes.

B47020199 DIVISÃO CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 12 - Concurso Público Internacional n.º 69/2022/DICP Contratação de Serviços na Área dos Seguros para o Município de Leiria – Aprovação do relatório final, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato - Ratificação do despacho DLB N.º 54/23:

Presente o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 19 de janeiro de 2023, na sequência da informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, o qual constitui o Anexo 54/23 à presente ata e que dela faz parte integrante, em virtude de ser urgente a tomada de decisão, face às diligências subseqüentes a efetuar para a aquisição do serviço em causa, e por não ter sido possível ao executivo municipal reunir extraordinariamente sobre a mesma, devendo tal despacho ser sujeito à ratificação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos neles constantes, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 19 de janeiro de 2023, com o fundamento no motivo e nas condições invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 13 - Concurso Público n.º 67/2022/DICP – T- 44/2020 - Construção do Edifício do Serviço de Finanças na Torre Nascente do Estádio Municipal de Leiria - Decisão sobre esclarecimentos, erros e omissões e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

DLB N.º 62/23:

Presente a informação do Júri do Procedimento, a propor a aprovação dos esclarecimentos, erros e omissões e prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 50.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual constitui o Anexo 62/23 à presente ata e desta passa a fazer parte integrante.

Deliberação: A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos constantes na informação prestada, **deliberou por unanimidade**, aprovar as propostas apresentadas, nos termos e fundamentos nelas constantes, no âmbito do procedimento por "Concurso Público N.º 67/2022/DICP – T- 44/2020 - Construção do Edifício do Serviço de Finanças na Torre Nascente do Estádio Municipal de Leiria".

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470402 DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ponto 14 - Plano de Pormenor do Outeiro Pelado. Relatório de Ponderação da Discussão Pública do Contrato de Planeamento.

DLB N.º 41/23:

A Câmara Municipal de Leiria deliberou, na sua reunião de 17 de agosto de 2021, dar início ao procedimento e determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

Na sua reunião de 20 de setembro de 2022 a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o procedimento de formação de contrato para planeamento com a empresa Tubofuro com vista à elaboração do plano

(17 de 50)

de pormenor do Outeiro Pelado, nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 81.º do RJIGT, assim como determinar que a proposta de contrato seja submetida ao devido procedimento de divulgação pública, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 81.º do RJIGT, conjugado com o n.º 1 do artigo 89.º do mesmo diploma, e por um período de 10 dias uteis, a contar do dia seguinte ao da publicação de Aviso em Diário da República.

O Aviso n.º 21379/2022, de 10 de novembro, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 217, veio desencadear a aprovação do procedimento de formação de contrato para planeamento para elaboração do Plano de Pormenor do Outeiro Pelado, assim como a abertura do período de discussão pública, que decorreu entre 11 e 25 de novembro, durante o qual os interessados puderam formular sugestões, apresentar informações ou reclamações sobre quaisquer questões consideradas no âmbito do contrato em discussão.

Durante o período de discussão pública não foram apresentadas quaisquer sugestões/informações. Neste seguimento foi elaborado o relatório de ponderação da discussão pública para a formação de contrato para planeamento.

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento do Relatório de Ponderação da Discussão Pública do Contrato para planeamento do Plano de Pormenor do Outeiro Pelado e **deliberou por unanimidade** proceder à sua divulgação na página da Internet do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 15 - Venda ao público da Revista de Poesia "Acanto 5"

DLB N.º 55/23:

No âmbito da promoção do património literário, cultural e turístico do concelho de Leiria é presente uma informação do Gabinete de Apoio à Vereação da educação e Cultura, propondo a disponibilização para venda ao público da publicação "Acanto 5".

A revista "Acanto", agora na sua 5.ª Edição, é um projeto exclusivo e originário da Ronda Poética – Leiria Poetry Festival, desde o seu primeiro número patrocinado pelo município de Leiria, com o Apoio incondicional da Biblioteca Afonso Lopes Vieira, Leiria Cidade Criativa da UNESCO, numa edição da Hora de ler. A revista integra trabalhos inéditos de 26 autores que celebram a palavra poética, através de poemas originais de autores ilustres do panorama concelhio, nacional e internacional. A obra foi apresentada na Ronda Poética – Leiria Poetry Festival, promovido pelo município de Leiria, na Igreja da Pena do Castelo de Leiria, no dia 23 de abril de 2022.

A revista "Acanto 5" é um retrato multifacetado do grande território literário que representa a poesia, onde se publicam textos literários no domínio da Poesia, com o propósito de divulgar conteúdos poéticos sob qualquer forma (escritos, visuais, orais, áudio, multimédia, entre outros), procurando construir novos modos de interlocução sobre a Arte Poética e a realidade. Pretende inovar e representar o movimento vivo da Poesia, criando abordagens que fomentem a descontinuidade, a criatividade e a inovação.

Demonstra-se vital para os espaços culturais, quer pela sua relevância científica e literária, quer pela promoção da poesia e dos poetas e leirienses, cuja matriz identitária se encontra intrinsecamente ligada ao Ronda Poética – Leiria Poetry Festival, e aos espaços culturais do município, que a revista seja integrada na oferta de publicações disponibilizadas nas lojas dos vários espaços museológicos e culturais tutelados pelo Município de Leiria, contribuindo para dar a conhecer a um público mais alargado a identidade deste território.

Sublinha-se a relevância da combinação da atividade principal dos Museus e Monumentos com a oferta de serviços complementares, de que são exemplo as lojas, para a qualificação da experiência cultural oferecida aos visitantes.

Deste modo, analisada a importância dos conteúdos publicados para a promoção da região de Leiria, foram adquiridos 200 exemplares para disponibilização gratuita através do GAV – Gabinete de Apoio à Cultura, com a finalidade de representação institucional, e para venda ao público em geral de 50 exemplares nas lojas municipais afetas à DIACMT, com o valor de €17,00 (PVP), com IVA à taxa de 6%.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atenta às atribuições consignadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar e fixar o preço de venda ao público da publicação "Acanto 5" em €17,00/un. para disponibilização nos pontos de venda do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B470801 DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR

Ponto 16 - Fundação Escola Profissional de Leiria - apoio

DLB N.º 73/23:

Presente, proposta da Senhora Vereadora Anabela Graça, cujo teor se transcreve:

"Em 9 de fevereiro de 2010, o Município de Leiria celebrou com a Fundação Escola Profissional de Leiria (FEPL) um protocolo de colaboração que visa estabelecer um conjunto de regras destinada à boa cooperação entre o ML e a FEPL, no âmbito do Curso de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos ministrado por aquela instituição de ensino.

Por outro lado, com aprovação camarária em 28 de outubro de 2014, é celebrada uma adenda ao protocolo, em 29 de outubro de 2014, que, genericamente, alarga o âmbito da cooperação a outros cursos.

Considerando que:

- i) Através do protocolo o Município de Leiria assume a qualidade de membro fundador da Fundação Escola Profissional de Leiria e, em simultâneo, a de parceiro educativo, garantindo o acompanhamento das atividades realizadas, nomeadamente no estabelecimento da ligação entre a prática profissional e a realidade escolar;
- ii) A reconhecida complementaridade entre a ação desenvolvida pela FEPL e o Município de Leiria, como potencial utilizador do conhecimento técnico dos seus alunos é vantajosa para as duas instituições;
- iii) A FEPL prestou apoio técnico de reparação de materiais informáticos (hardware) dos estabelecimentos de ensino do concelho, através dos alunos do 3.º ano que frequentam a disciplina de Instalação e Manutenção de Equipamentos Informáticos, sob supervisão dos seus professores e técnicos;
- iv) De acordo com a alínea e) da cláusula 3ª do protocolo, com a redação dada pela adenda outorgada a 29 de outubro de 2014, conjugada com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, está previsto um apoio financeiro até ao valor máximo anual de €2500,00 (dois mil e quinhentos euros);
- v) A FEPL apresentou documentos comprovativos de despesa relativos à reparação de avarias detetadas em equipamentos informáticos, nos anos de 2021 e 2022, no valor total de €4.970,11."

Propõe-se a transferência da verba conforme se apresenta no quadro seguinte:

Verba	Cabimento	Compromisso	Observações
€4.970,11 (2021: €2.473,61; 2022: €2.490,50)	949/23	69/23	Documentos comprovativos de despesa já apresentados e validados pela DIGE.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e de acordo com a alínea u) conjugada com a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, **deliberou por unanimidade** autorizar a transferência de €4.970,11 para a Fundação Escola Profissional de Leiria, para fazer face às despesas referenciadas anteriormente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 17 - Transportes escolares - secundário

DLB N.º 53/23:

Presente pela Senhora Vereadora Anabela Graça, proposta que é do seguinte teor:

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, prevê, como modalidade de apoio no âmbito de ação social escolar, entre outras, os transportes (artigo 12.º, n.º 1).

Por sua vez, o plano de Transportes Escolares constitui-se como um instrumento de promoção da coesão social e da igualdade de oportunidades no acesso à escola.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, assume que a elaboração do plano de transportes escolares se deve basear no pressuposto da gratuidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;

O n.º 4 do artigo 67.º do mesmo decreto-lei determina que, até à entrada em vigor da portaria que fixa a fórmula de financiamento das despesas de transporte escolar, as condições de acesso ao transporte escolar previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º (a saber, gratuidade para os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, quando residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam) são circunscritas aos alunos do ensino básico, mantendo-se em vigor as regras fixadas anteriormente para os alunos do ensino secundário (leia-se comparticipação a 50%).

Assim, e **considerando**:

- i) A importância da criação de medidas que promovam a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar a todos os alunos do concelho;
- ii) A necessidade de implementar medidas de apoio às famílias, reduzindo os encargos financeiros das mesmas;
- iii) Que a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área da residência dos alunos (artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro).

Propõe-se a gratuidade do transporte escolar para os alunos beneficiários de passe escolar que frequentam o ensino secundário no concelho de Leiria (comparticipação a 100% pelo Município de Leiria, com efeitos a 1 de fevereiro de 2023), desde que respeitem o normal encaminhamento do processo de matrícula.

A presente despesa tem enquadramento orçamental na ação **2021 A 26**, com a classificação económica 02/020210.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta e autorizar a gratuidade do transporte escolar para os alunos beneficiários de passe escolar que frequentam o ensino secundário no concelho de Leiria (comparticipação a 100% pelo Município de Leiria, com efeitos a 1 de fevereiro de 2023).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471099 DIVISÃO AÇÃO CULTURAL

Ponto 18 - Regulamento PRO Leiria. Definição de critérios de seleção e indicadores relativos aos objetivos estratégicos na área Cultural e Recreativa para 2023

DLB N.º 60/23:

Considerando o Regulamento de PRO Leiria aprovado na reunião de Câmara de 12 de novembro de 2013 e em sessão ordinária de Assembleia Municipal, de 06 e 13 de dezembro de 2013, em vigor e elaborado nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando o atual quadro de dificuldades financeiras transversal a todos os setores da vida nacional, mas muito evidente nas autarquias locais, que obriga a que haja uma forte racionalização em todas as áreas tradicionalmente objeto do programa de apoio financeiro PRO Leiria.

Atendendo à necessidade de definição de políticas de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação dos dinheiros públicos, definiram-se os seguintes **objetivos estratégicos** para o associativismo na área Cultural e Recreativa:

- i) Promover a **cooperação e partilha** de responsabilidade **entre as entidades associativas**, para a realização de projetos comuns eficazes nos seus objetivos.
- ii) Apoiar e incentivar o desenvolvimento de projetos que valorizem e promovam as relações sociais e a **identidade local**, transversal a todos os géneros de públicos e enquadramentos socioeconómicos.
- iii) Promover a educação para a cultura e para a arte assente na atividade associativa, enquanto fator dinamizador e instigador de manifestações coletivas que, através de **serviço** maioritariamente **voluntário**, contribuem para as dinâmicas socioculturais e económicas do Município.

(20 de 50)

- iv) Acentuar a partilha de responsabilidade **entre o Município e as Entidades Associativas**, no sentido de garantir a melhor ocupação e o usufruto dos espaços municipais, com projetos sustentáveis, que se enquadrem nas necessidades da comunidade local e, cumulativamente, dignifiquem de forma inequívoca a imagem do concelho de Leiria.
- v) Garantir o apoio financeiro às entidades associativas, relevando o atual enquadramento dos recursos financeiros, estabelecendo um orçamento global para o efeito, a gerir em função dos critérios do Regulamento.

Propõe-se que na avaliação das candidaturas de âmbito Cultural e Recreativo, de acordo com as alíneas b) e d) do ponto 2 do artigo 10.º do PRO Leiria, sejam aplicados os critérios apresentados no ponto 1 do mesmo artigo, do PRO Leiria.

Serão ainda considerados os seguintes indicadores:

- a) Enquadramento do(s) projeto(s) apresentado(s) nos objetivos estratégicos consignados no Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Concelho de Leiria;
- b) Capacidade demonstrada, em iniciativas anteriores, para trabalhar em rede numa ótica de planeamento estratégico de afirmação e colaboração cultural.

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento dos indicadores relativos aos objetivos estratégicos na área Cultural e Recreativa e, de acordo com o n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento PRO Leiria **deliberou por unanimidade** dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades culturais do Concelho de Leiria que fazem parte da base de dados da Divisão de Ação Cultural e publicitar a mesma no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4706 DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 19 - Processo Lot. 51/93 – [REDACTED] - Alteração à licença de operação de loteamento

DLB N.º 43/23:

Considerando que:

O Sr. [REDACTED], NIF [REDACTED], na qualidade de proprietário dos [REDACTED] sítios em São Romão, submeteu em 23 de abril de 2020, à apreciação da Câmara Municipal de Leiria o pedido de licenciamento para a alteração de loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 805/96, emitido em 7 de junho de 1996 e seus aditamentos, para o prédio sito S. Romão, da extinta freguesia de Pousos, atual União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, que integrou o processo administrativo Lot. 51/93.

O pedido de alteração incide sobre os lotes 13 e 15, prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Leiria sob os n.ºs 3340/19960830 e 3342/19960830, da freguesia de Pousos e inscritos, respetivamente, nas matrizes urbanas sob os n.ºs 7992 e 7994, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes. e consta do seguinte, conforme planta de síntese apresentada:

- Unificação dos lotes 13 e 15 no lote 15 (-347,80m2):
 - Junção do lote 13 (650,80m2) e lote 15 (502,00m2), sendo definido o novo lote designado por lote 15 com 805,00m2;
 - Aumento da área de implantação (lote 13 de 231,40m2 e lote 15 de 251,40m2) de 482,80m2 para 705,00m2 (+222,20m2);
 - Aumento da área de caves para garagem (lote 13 de 180,00m2 e lote 15 de 180,00m2) de 360,00m2 para 705,00m2 (+345,00m2);
 - Aumento da área de andares para habitação (lote 13 de 468,00m2 e lote 15 de 468,00m2) de 936,00m2 para 1572,00m2 (+636,00m2);
 - Eliminação da área destinada a sótão (-188,00m2);
 - Aumento do número de pisos (lote 13 e lote 15 de 3 pisos acima da cota de soleira mais cave) de 3+cave para 5+cave;

- Aumento da área total de construção coletiva (lote 13 de 742,00m² e lote 15 de 742,00m²) de 1484,00m² para 2277,00m² (+793,00m²);
- Aumento do número de fogos (lote 13 com 4 e lote 15 com 4) de 8 para 15 (+7 fogos);
- Inseridas notas ao lote 15 para valores máximos, permissão de varandas, cota de soleira máxima, interdição de varanda no piso 1 na fachada Este;
- Alteração do polígono de implantação para o lote 15;
- Definição da cota de soleira para h=0,85 (relação a arruamento) e cêrcea entre 11,5 e 14,5 de acordo com perfis e afastamentos;
- Áreas de Cedência (+347,80m²):
- Aumento da área de cedência para Zona Verde (c) de 655,00m² para 788,80m² (+133,80m²);
- Aumento da área de cedência para Passeios de 2714,00m² para 2864,00m² (+150,00m²);
- Aumento da área de cedência para Estacionamento de 1019,00m² para 1083,00m² (+64,00m²);
- Propostos 5 lugares de estacionamento públicos (incluindo 1 acessível);
- Proposto 1 ilha ecológica com 4 contentores.

A operação urbanística encontra-se em área abrangida por operação de loteamento nº 51/93, com alvará de loteamento nº 805/96 e subsequentes aditamentos, inserindo-se em Espaços Habitacionais, Grau II (37,47%) Grau I (62,53%), zona mista de zoneamento acústico (100%) e Patamar G - A consulta à FAP não é necessária (Decreto nº 41793 de 08/08/1958), abrangido conduta adutora e reservatório de água, salvaguarda ao heliporto do Hospital de Santo André, UOPG Leiria (100%).

De acordo com o cálculo para cedências definido no Plano Diretor Municipal - PDM Leiria, calculando a área de cedência em função dos agravamentos propostos, a área a ceder para espaços verdes é de 148,40m² e para equipamento de 185,50m², valor total de cedência de 333,90m².

Verifica-se que o loteamento no qual a proposta se insere apresenta cedências destinadas a equipamento e espaços verdes, tratando-se de loteamento consolidado. Na envolvente próxima, uma vez que se trata de uma zona urbana consolidada em área urbana próxima de Leiria, verificam-se, na envolvente, zonas verdes e equipamentos de utilização pública, existindo no loteamento em análise áreas destinadas para o referido uso, de acordo com a planta anexa (Anexo 43/23 III).

Pode o requerente efetuar a compensação em espécie, apresentando ao município uma proposta de terreno para cedência o qual é submetido para posterior avaliação, de acordo com o exposto no artigo 105.º do Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria - ROUML, na sua redação mais atualizada.

Caso superiormente se considere que o mesmo não se justifica, e conforme previsto no art.º 102.º e seguintes do ROUML, pode o mesmo vir a ser compensado em numerário ou em espécie no valor de €10.229,33 conforme cálculos que se anexam (Anexo 43/23 II).

O pedido foi alvo de consulta pública, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como do artigo 17.º do ROUML, não tendo sido apresentada nenhuma reclamação por escrito.

O pedido obteve pareceres das seguintes entidades/serviços:

- União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, emitiu parecer favorável;
- Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - SMAS, emitiram parecer favorável condicionado;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDR Centro, emitiu decisão global favorável;
- Autoridade Nacional de Aviação Civil - ANAC, emitiu parecer favorável;
- E-Redes, emitiu parecer favorável (entregue pelo requerente);
- Lusitaniagás não se pronunciou;
- Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-DIADS-RSU, emitiu parecer favorável condicionado;
- Departamento de Infraestruturas e Manutenção-DIEM-Drenagem Pluvial, emitiu parecer favorável condicionado;
- Divisão de Mobilidade e Trânsito-DIMT-Rede Viária, emitiu parecer favorável condicionado.

A alteração pretendida está sujeita à execução de obras de urbanização, de acordo com as peças desenhadas apresentadas (passeios, estacionamento público, zona verde, ilha ecológica).

A pretensão tem enquadramento no disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal.

(22 de 50)

Do conteúdo das informações técnicas prestadas e despachos que recaíram sobre as mesmas, considera-se que a pretensão está em condições de ser aprovada.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Gestão Urbanística bem como o despacho do Senhor Vereador datado de 5 de janeiro de 2023, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Deferir o presente pedido de alteração à licença de operação de loteamento, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 805/96, emitido em 7 de junho de 1996 e seus aditamentos, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação –RJUE, condicionado ao seguinte:
 - i) Apresentar, no prazo de 1 ano, comunicação prévia relativa às obras de urbanização a executar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada;
 - ii) Proceder ao pagamento de uma compensação no valor de €10.229,33 (Dez mil duzentos e vinte e nove euros e trinta e três cêntimos), conforme cálculos em anexo (Anexo 43/23);
- b) Dar conhecimento, ao requerente, dos pareceres emitidos pelas entidades/serviços consultados;
- c) Dispensar a audiência prévia dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 20 - PRO LEIRIA - Pedido de Prorrogação Contrato Programa

DLB N.º 25/23:

Conforme deliberação de Câmara Municipal 891/20 de 27 de novembro, foi atribuído auxílio financeiro ao Centro Social da Casa do Povo de Amor, para aquisição de viatura de 9 lugares, no montante de €15.000,00. Foi celebrado o respetivo contrato programa a 05 de abril de 2021, com uma vigência até 31 de dezembro 2021, o qual foi prorrogado até 30/06/2022, pela deliberação 1184/21 de 28 de dezembro.

Vem o Centro Social da Casa do Povo de Amor, através do NIPG 1521/23, solicitar nova prorrogação da vigência do contrato programa em virtude do atraso na entrega da viatura por parte da concessionária, a quem a instituição adquiriu a viatura, perspetivando-se que a mesma se concretize no ano civil de 2023.

Considerando que, o atual contexto económico mundial tem provocado indisponibilidade na entrega de viaturas, facto que é do conhecimento geral, torna-se premente a prorrogação da vigência do contrato programa.

Face ao exposto, e consubstanciado no artigo 19.º do PRO LEIRIA, **propõe-se** a revisão do contrato programa celebrado entre o Município de Leiria e o Centro Social da Casa do povo de Amor, subscrito a 05 de abril de 2021, passando a clausula 8.ª – Vigência do Contrato Programa a ter a seguinte redação:

“O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até 31 de dezembro de 2023, conforme cronograma de execução física do projeto, nos termos do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante ora anexo.”

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 21 - PRO LEIRIA - Pedido de Prorrogação do Contrato Programa - Leiria Cuida

DLB N.º 26/23:

Conforme deliberação de Câmara Municipal 644/22 de 13 de julho, foi atribuído auxílio financeiro, à entidade Jiga Joga, com o NIPC 516092200, registada com o NIPG 18701/22, para dinamização do projeto “Leiria Cuida”, dirigido ao cuidador e à pessoa cuidada, decorrente da candidatura apresentada no âmbito do artigo 8.º do PRO LEIRIA, para apoio ao incremento de projetos/atividades de interesse para o Município de Leiria, como disposto na alínea a) do

n.º 2 do artigo 4.º do citado regulamento municipal.

Vem esta entidade, através do NIPG 1518/23, solicitar prorrogação da vigência do contrato programa em virtude de se tratar de um projeto que pela sua especificidade, a sua implementação necessita de ser mais dilatada, existindo necessidade de prolongar cronologicamente o projeto por mais dois meses, de forma a abranger os 40 cuidadores.

Considerando que projeto “Leiria Cuida” pretende promover a qualidade de vida da pessoa cuidada, fomentando as competências pessoais, intelectuais e técnicas do cuidador, com vista ao aumento e fortalecimento da autoestima e autoconfiança do cuidador e da pessoa cuidada, mediante as necessidades que apresentam e manifestam, sendo as sessões dinamizadas no seu domicílio, torna-se premente a prorrogação da vigência do contrato programa.

Face ao exposto, e consubstanciado no artigo 19.º do PRO LEIRIA, **propõe-se** a revisão do contrato programa celebrado entre o Município de Leiria e a entidade Jiga Joga, Lda, subscrito a 13 de julho de 2022, passando a clausula 9.ª – Vigência do Contrato Programa a ter a seguinte redação:

“O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até 31 de março de 2023, conforme cronograma de execução física do projeto, nos termos do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante ora anexo.”

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 22 - Retificação do auxílio financeiro a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e a entidades equiparadas, no âmbito do PARES 3.0 e do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR

DLB N.º 47/23:

A presente deliberação pretende alterar os montantes de financiamento, no âmbito do Pro Leiria às entidades que foram objeto de financiamento, através do PARES 3.0 e PRR.

- a) Por via da deliberação n.º 982/20, de 24 de novembro, foi decidido apoiar financeiramente as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e organizações equiparadas que realizassem obras de construção, ampliação ou reabilitação de equipamentos sociais, através de candidatura ao Programa PARES 3.0, em 10% do valor elegível da obra.

Foram deferidas as seguintes candidaturas:

- i) CERCILEI | Lar Residencial
 - ii) AMBESSE | Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
 - iii) Instituto de Solidariedade Social de Milagres | Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
 - iv) Centro Social Paroquial de Regueira de Pontes | Estrutura Residencial para Pessoas Idosas
- b) Com o Aviso nº 02/C03-i01/2021 - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, datado de 22 de novembro de 2021, prevê-se uma nova geração de equipamentos e respostas sociais, que tem por objetivo reforçar, adaptar, requalificar e inovar, em pelo menos 28.000 lugares intervencionados nas respostas sociais dirigidas às crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Assim, através da deliberação n.º 162/22 de 22 de fevereiro, o Município de Leiria, definiu critérios de apoio, às IPSS ou entidades equiparadas que realizem obras de construção, ampliação ou reabilitação, tendo sido aprovadas:

- i) ADESBA | Creche
- ii) Samvipaz | Creche
- iii) Centro Social Paroquial Paulo VI | Creche
- iv) Academia Cultural e Social da Maceira | Creche
- v) Associação de Desenvolvimento Social da Loureira | Creche
- vi) Fundação Stª Margarida do Arrabal | Remodelação da Creche
- vii) Associação Amigos de Colmeias | Remodelação da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

No contexto atual, o investimento nos equipamentos sociais assume uma dimensão estratégica de relevo, tratando-se de uma medida de retoma para a economia social e promotora de pleno emprego, que tem como principal fonte de financiamento o PRR.

Por outro lado, este é o desígnio do setor social, o de aumentar a qualidade e capacidade de resposta nas várias áreas de atuação, designadamente na área da infância, população idosa e na área da deficiência.

Neste sentido, o Município de Leiria, que preside ao Conselho Local de Ação Social (CLAS), pretende alavancar o PRR como um mecanismo estratégico que irá permitir a requalificação e o alargamento da rede de equipamentos sociais do concelho, devendo para o efeito estabelecer critérios de apoio específicos e extraordinários.

Considerando:

- a) A atual conjuntura inflacionista, que levou ao crescente aumento dos materiais de construção e por consequência a um contexto de grande instabilidade financeira;
- b) Este contexto atingiu também o setor social, numa fase em que várias Instituições do concelho viram os seus projetos aprovados, através do PARES 3.0 e do PRR - Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais;
- c) Os projetos inicialmente orçamentados e aprovados, por via de financiamento público, nas várias respostas sociais tiveram um agravamento na ordem dos 20 a 30%, facto que compromete a estabilidade financeira das entidades do setor social, já de si fragilizadas financeiramente, fruto da pandemia Covid-19;
- d) Os projetos na área da população idosa, infância e deficiência são essenciais para o desenvolvimento e coesão social do concelho, pelo que o Município de Leiria encontra-se disponível para desenvolver um esforço, que promova a sua efetiva realização.

Neste sentido, **propõe-se** a retificação dos apoios deliberados, da seguinte forma:

- **PARES 3.0** | O apoio do Município passa a ser de 10% do valor da adjudicação da obra.

- **PRR** | Para as Instituições financiadas pelo PRR, **propõe-se** um acréscimo no apoio financeiro, no valor de 23.000,00€. Por outro lado, sempre que a entidade tenha despesas acrescidas com arranjos exteriores, nomeadamente desaterros e terraplanagens, o apoio da Câmara Municipal será de 50% do orçamento, sendo estabelecido um plafond máximo, no valor de 75.000,00€.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 173.º do CPA, **deliberou por unanimidade** retificar os critérios de apoio às entidades com financiamento, no âmbito do PARES 3.0 e PRR.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

B4719 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE

Ponto 23 - Pedido de reserva de auditório CAM

DLB N.º 20/23:

Presente pedido da ACES Pinhal Litoral (URAP) registado com NIPG.: 69618/22, solicitando a cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal para realização de sete reuniões gerais da URAPPL, efetuando-se uma reunião nos meses de janeiro, fevereiro, abril, junho, setembro, novembro e dezembro de 2023, no horário das 09h30m-12h30m e das 14h00-17h00.

Considerando que existe disponibilidade do auditório do Centro Associativo Municipal nos meses e horários solicitados pela ACES Pinhal Litoral, **propõe-se** que seja autorizada a cedência gratuita do auditório do CAM, sendo que a mesma tem um custo para os sete dias estimado de €630,00 acrescido do imposto sobre a Valor Acrescentado na Taxa em Vigor e o Centro de custos O252.22A55.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do estipulado na alínea o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita do auditório de Centro Associativo Municipal à ACES Pinhal Litoral, em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 24 - Cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal ao Leiria Toastmasters Club

DLB N.º 21/23:

Presente pedido do Leiria Toastmasters Club, com o NIF 514055669, registado com o NIPG 70541/22, solicitando a cedência gratuita do auditório do Centro Associativo Municipal para realização de 44 sessões a realizar de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 às quintas-feiras no horário das 20h00 às 21h30.

Considerando que existe disponibilidade do auditório do Centro Associativo Municipal nas datas e horário solicitado pelo Leiria Toastmasters Club, **propõe-se** que seja autorizada a cedência gratuita do auditório do CAM, conforme pedido formulado sendo que o mesmo tem, para os 44 dias, num total de 66 horas, um custo estimado de €1.320,00, acrescido do imposto sobre a valor acrescentado na taxa em vigor, perfazendo a importância total de €1623,60, tendo o centro de custos O252.22A56.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do estipulado na alínea o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência gratuita do auditório de Centro Associativo Municipal ao Leiria Toastmasters Club, em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 25 - Pedido de cedência de sala para realização de ações de formação

DLB N.º 22/23:

Presente pedido apresentado pela CIMRL-Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, entidade com sede no Edifício Maringá, nº 221, Torre 2-2º andar, apartado 2904, Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, registado com o NIPG 1398/23, no qual solicita a cedência gratuita do Centro Associativo Municipal (CAM) nos dias 26 e 27 de janeiro de 2023 e 13 e 14 de fevereiro de 2023 das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, para a realização de sessões, no âmbito do projeto da CIMRL| Formação Profissional para a Administração Pública – SATDAP.

Considerando que:

- i) A requerente é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, e cuja atuação visa o desenvolvimento integrado e sustentável de projetos e atividades de interesse comum aos municípios, contribuindo para a competitividade, coesão e economia de escala das intervenções do território;
- ii) O Município de Leiria é uma das Autarquias que integram a CIMRL-Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria;
- iii) Nos termos do disposto no artigo 6.º dos Estatutos da CIMRL, é dever dos Municípios associados prestar à Comunidade Intermunicipal a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- iv) Não obstante o anteriormente exposto, a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº.75/2013, de 12 de setembro, prevê que compete à Câmara Municipal de Leiria deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes;
- v) O auditório do CAM encontra-se disponível nas datas e horários pretendidos, sendo que a sua cedência gratuita tem o Centro de Custos nº O252.23A, e um custo estimado no valor de €390,00 acrescido do imposto sobre a Valor Acrescentado na Taxa em Vigor.

Considerando as atribuições municipais na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e reconhecendo o interesse municipal da iniciativa, **propõe-se** a cedência gratuita do auditório do Centro Associativo, para a realização de sessões, no âmbito do projeto da CIMRL| Formação Profissional para a Administração Pública – SATDAP.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do estipulado na alínea o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** autorizar a cedência

gratuita do auditório de Centro Associativo Municipal à CIMRL-Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, em conformidade com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 26 - Regulamento PRO-Leiria – Definição de critérios de seleção e indicadores relativos aos objetivos estratégicos na área da Ação Social para 2023

DLB N.º 28/23:

Considerando que o Regulamento PRO Leiria, aprovado na reunião de Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013, em vigor e elaborado nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que, a intervenção social se reveste de novos desafios, face às novas problemáticas emergentes, a importância em valorizar projetos inovadores na área social que vão ao encontro das necessidades dos municípios, em consonância com as prioridades definidas na Rede Social;

Considerando a necessidade de definição de políticas de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a sua atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento e da aplicação dos dinheiros públicos, definiram-se os seguintes objetivos estratégicos para a área da Ação Social:

- i) Promover a inclusão social e profissional de cidadãos do concelho de Leiria em situação de carência económica e/ou de exclusão social em articulação com as entidades parceiras da Rede Social;
- ii) Investir e adotar medidas que promovam o envelhecimento ativo no concelho;
- iii) Promover a igualdade de oportunidades para a pessoa com deficiência que lhe permita a plena integração e participação na sociedade;
- iv) Promover a igualdade entre homens e mulheres, a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica;
- v) Promover a inclusão e apoio aos grupos mais fragilizados, como sendo: vítimas de violência doméstica, crianças e jovens em situação de risco, idosos em situação de isolamento, toxicodependentes, pessoas em situação de sem-abrigo e outros, em parceria com as várias entidades do concelho;
- vi) Promover e incentivar o desenvolvimento de competências pessoais e sociais de famílias, minimizando fatores de risco;
- vii) Apoiar as Associações que desenvolvam projetos inovadores de intervenção comunitária, de interesse municipal, integrados em redes de parceria e que promovam a melhoria sustentável da qualidade de vida dos grupos mais desfavorecidos;
- viii) Contribuir para a melhoria da qualidade da rede de equipamentos sociais concelhia, geridas por instituições particulares de solidariedade social, ou outras, com o mesmo fim e consideradas de interesse municipal;

Propõe-se que na avaliação das candidaturas de âmbito social, de acordo com a alínea a) do ponto 2 do artigo 10.º do PRO Leiria, sejam aplicados os critérios apresentados no ponto 1 do mesmo artigo, do PRO.

Serão ainda considerados os seguintes indicadores:

- i) Tenham sede ou delegação no Município de Leiria e aí exerçam e/ou desenvolvam a sua atividade regular;
- ii) Tenham solicitado a adesão ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Leiria ou à Comissão Social de Freguesia.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO | INDICADORES - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios e pontuações, tendo como pressuposto o interesse e promoção municipal:

1. Apreciação da candidatura

Dá continuidade a projeto ou atividade de reconhecida qualidade de execuções anteriores		10
Não dá continuidade a projeto ou atividade de reconhecida qualidade de execuções anteriores		0
Inclui parcerias e intercâmbios com outras entidades		10
Não inclui parcerias e intercâmbios com outras entidades		0
Demonstra carácter inovador, empreendedor e/ou integrador		10
Não demonstra carácter inovador, empreendedor e/ou integrador		0

2. Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades propostas com as linhas programáticas do Município

O projeto/atividade encontra-se em consonância com as linhas programáticas do Município	10
O projeto/atividade não se encontra em consonância com as linhas programáticas do Município	0

3. Consistência do projeto/atividade, face ao orçamento apresentado e às atividades a realizar

O orçamento é adequado ao projeto e às atividades a realizar	10
O orçamento não é adequado ao projeto e às atividades a realizar	0

4. Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento e respetivas parcerias

O projeto/atividade integra mais do que uma fonte de financiamento	10
O projeto/atividade integra uma outra fonte de financiamento	5
O projeto/atividade não integra outras fontes de financiamento	0

5. Projeto/atividade identificado pela Rede Social

O projeto/atividade responde às necessidades identificadas pela Rede Social	10
O projeto/atividade não responde às necessidades identificadas pela Rede Social	0

6. Projeto/atividade em áreas prioritárias de combate à exclusão social

O projeto/atividade responde a duas áreas prioritárias de combate à exclusão social de acordo com os objetivos estratégicos para a área da ação social	10
O projeto/atividade responde a uma das áreas prioritárias de combate à exclusão social de acordo com os objetivos estratégicos para a área da ação social	5
O projeto/atividade não responde a qualquer das áreas prioritárias de combate à exclusão social de acordo com os objetivos estratégicos para a área da ação social	0

7. Adequação dos recursos afetos ao projeto/atividade

Os recursos afetos ao projeto/atividade são os adequados	10
Os recursos afetos ao projeto/atividade não são os adequados	0

8. Capacidade da entidade relativamente à qualidade e execução de projetos anteriores

A entidade revela muita dinâmica e possui experiência comprovada em projetos anteriores	10
A entidade revela dinâmica e possui alguma experiência comprovada em projetos anteriores	5
A entidade não revela dinâmica nem possui experiência em projetos anteriores	0

Propõe-se, ainda, que a valoração dos pedidos de auxílio, obtida com a análise consubstanciada nos critérios e pontuações definidas na presente deliberação, determinem o montante a atribuir, designadamente:

- i) Pontuação de 0-20: indeferimento do pedido de auxílio;
- ii) Pontuação de 21-50: valor do apoio - de 30% a 40% do orçamento apresentado em sede de candidatura;
- iii) Pontuação de 51-80: valor do apoio - de 41% a 50% do orçamento apresentado em sede de candidatura;
- iv) Pontuação de 81 a 100: valor do apoio - igual ou superior a 60% do orçamento apresentado em sede de candidatura.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, tomou conhecimento dos indicadores relativos aos objetivos estratégicos na Área Social, de acordo com o n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento PRO Leiria e **deliberou por unanimidade**, dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades da área social do concelho de Leiria que fazem parte da base de dados da Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde e publicitar a mesma no portal do Município na Internet em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 27 - Regulamento PRO-Leiria – Definição de critérios de seleção e indicadores na área da Saúde para 2023

DLB N.º 29/23:

Considerando que:

- i) O Regulamento PRO Leiria, aprovado na reunião de Câmara de 12 de novembro de 2013 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013, elaborado nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ii) Que a intervenção na saúde se reveste de novos desafios, face às estratégias de intervenção emergentes e à importância em valorizar projetos inovadores na área da saúde, que vão ao encontro das necessidades dos

municipes, em concordância com a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos da Câmara Municipal;

- iii) A necessidade de definição de políticas/critérios de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento e da aplicação dos dinheiros públicos;

Propõe-se que na avaliação das candidaturas de âmbito da saúde, de acordo com a alínea a) do ponto 2 do artigo 10.º do PRO Leiria, sejam aplicados os critérios apresentados no ponto 1 do mesmo artigo, do PRO.

- i) O contributo para a promoção da saúde e bem-estar;
 ii) O contributo para a Cidadania e literacia em saúde;
 iii) A adequação dos recursos afetos ao projeto/atividade;
 iv) Capacidade da entidade relativamente à qualidade e execução de projetos anteriores.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO | INDICADORES - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO - A apreciação de todos os pedidos de apoio será efetuada e valorada, com base nos seguintes critérios e pontuações, tendo como pressuposto o interesse e promoção municipal:

9. Apreciação da candidatura

Dá continuidade a projeto ou atividade de reconhecida qualidade de execuções anteriores	10
Não dá continuidade a projeto ou atividade de reconhecida qualidade de execuções anteriores	0
Inclui parcerias e intercâmbios com outras entidades	10
Não inclui parcerias e intercâmbios com outras entidades	0
Demonstra carácter inovador, empreendedor e/ou integrador	10
Não demonstra carácter inovador, empreendedor e/ou integrador	0

10. Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades propostas com as linhas programáticas do Município

O projeto/atividade encontra-se em consonância com as linhas programáticas do Município	10
O projeto/atividade não se encontra em consonância com as linhas programáticas do Município	0

11. Consistência do projeto/atividade, face ao orçamento apresentado e às atividades a realizar

O orçamento é adequado ao projeto e às atividades a realizar	10
O orçamento não é adequado ao projeto e às atividades a realizar	0

12. Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento e respetivas parcerias

O projeto/atividade integra mais do que uma fonte de financiamento	10
O projeto/atividade integra uma outra fonte de financiamento	5
O projeto/atividade não integra outras fontes de financiamento	0

13. Contributo para a promoção da saúde e bem-estar

O projeto/atividade contribui inequivocamente para a saúde e bem-estar	10
O projeto/atividade contribui moderadamente para a saúde e bem-estar	5
O projeto/atividade não contribui para a saúde e bem-estar	0

14. Contributo para a Cidadania e literacia em saúde

O projeto/atividade promove a educação e formação em saúde, para públicos específicos e comunidade em geral	10
O projeto/atividade promove moderadamente a educação e formação em saúde, para públicos específicos e comunidade em geral	5
O projeto/atividade não promove a educação e formação em saúde, para públicos específicos e comunidade em geral	0

15. Adequação dos recursos afetos ao projeto/atividade

Os recursos afetos ao projeto/atividade são os adequados	10
Os recursos afetos ao projeto/atividade não são os adequados	0

16. Capacidade da entidade relativamente à qualidade e execução de projetos anteriores

A entidade revela muita dinâmica e possui experiência comprovada em projetos anteriores	10
A entidade revela dinâmica e possui alguma experiência comprovada em projetos anteriores	5
A entidade não revela dinâmica nem possui experiência em projetos anteriores	0

Propõe-se ainda que a valoração dos pedidos de auxílio, obtida com a análise consubstanciada nos critérios e pontuações definidas na presente deliberação, determinem o montante a atribuir, designadamente:

- i) Pontuação de 0-20: indeferimento do pedido de auxílio;

(29 de 50)

- ii) Pontuação de 21-50: valor do apoio - de 30% a 40% do orçamento apresentado em sede de candidatura;
- iii) Pontuação de 51-80: valor do apoio - de 41% a 50% do orçamento apresentado em sede de candidatura;
- iv) Pontuação de 81 a 100: valor do apoio – igual ou superior a 60% do orçamento apresentado em sede de candidatura.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o interesse municipal da iniciativa ao abrigo das disposições conjugadas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do regulamento de atribuição de auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar os indicadores, critérios de seleção e parâmetros de avaliação para a área da saúde, conforme proposta acima apresentada.
- b) Dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades da área da saúde.
- c) Publicitar presente deliberação na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 28 - Regulamento PRO-Leiria – Definição de critérios de seleção e indicadores relativos aos objetivos estratégicos na área da Juventude para 2023

DLB N.º 30/23:

Considerando que:

- i) O Regulamento PRO Leiria, aprovado na reunião de Câmara de 12 de novembro de 2013 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, de 6 e 13 de dezembro de 2013, elaborado nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ii) A intervenção na juventude se reveste de novos desafios, face às estratégias de intervenção emergentes e à importância em valorizar projetos inovadores na área da juventude, que vão ao encontro das necessidades dos munícipes, em concordância com a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos da Câmara Municipal;
- iii) A necessidade de definição de políticas/critérios de concessão de auxílios, a avaliação dos efeitos esperados com a atribuição e a introdução de mecanismos de controlo e acompanhamento e da aplicação dos dinheiros públicos;
- iv) Definiram-se os seguintes critérios estratégicos para a área da Juventude:
 - a) Promover a oferta de iniciativas que concorram para o desenvolvimento pessoal e social dos jovens em articulação com entidades parceiras;
 - b) Promover literacias diversas junto das pessoas jovens;
 - c) Promover práticas de voluntariado jovem;
 - d) Incrementar a participação cívica e política das pessoas jovens;
 - e) Capacitar agentes com intervenção no âmbito da informação e aconselhamento a jovens;
 - f) Consciencializar os jovens para a igualdade e diversidade, em contexto de educação formal e não formal.

Propõe-se que na avaliação das candidaturas no âmbito da juventude, de acordo com a alínea a) do ponto 2 do artigo 10.º do PRO Leiria, sejam aplicados os critérios apresentados no ponto 1 do mesmo artigo, do PRO.

- i) O contributo para a promoção de iniciativas na área da juventude;
- ii) O contributo para o envolvimento dos jovens para a sua participação ativa entre pares;
- iii) A adequação dos recursos afetos ao projeto/atividade;
- iv) Capacidade da entidade relativamente à qualidade e execução de projetos anteriores.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO | INDICADORES - PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO - A apreciação de todos os pedidos de apoio será efetuada e valorada, com base nos seguintes critérios e pontuações, tendo como pressuposto o interesse e promoção municipal:

17. Apreciação da candidatura

Dá continuidade a projeto ou atividade de reconhecida qualidade de execuções anteriores		10
Não dá continuidade a projeto ou atividade de reconhecida qualidade de execuções anteriores		0
Inclui parcerias e intercâmbios com outras entidades		10

Não inclui parcerias e intercâmbios com outras entidades	0
Demonstra carácter inovador, empreendedor e/ou integrador	10
Não demonstra carácter inovador, empreendedor e/ou integrador	0

18. Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades propostas com as linhas programáticas do Município

O projeto/atividade encontra-se em consonância com as linhas programáticas do Município	10
O projeto/atividade não se encontra em consonância com as linhas programáticas do Município	0

19. Consistência do projeto/atividade, face ao orçamento apresentado e às atividades a realizar

O orçamento é adequado ao projeto e às atividades a realizar	10
O orçamento não é adequado ao projeto e às atividades a realizar	0

20. Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento e respetivas parcerias

O projeto/atividade integra mais do que uma fonte de financiamento	10
O projeto/atividade integra uma outra fonte de financiamento	5
O projeto/atividade não integra outras fontes de financiamento	0

21. Contributos para a promoção de iniciativas na área da juventude

O projeto/atividade contribui inequivocamente para a promoção de iniciativas na área da juventude	10
O projeto/atividade contribui moderadamente para a promoção de iniciativas na área da juventude	5
O projeto/atividade não contribui para a promoção de iniciativas na área da juventude	0

22. Contributos para o envolvimento dos jovens para a sua participação ativa entre pares

O projeto/atividade promove o envolvimento dos jovens para a sua participação ativa entre pares	10
O projeto/atividade promove moderadamente o envolvimento dos jovens para a sua participação ativa entre pares	5
O projeto/atividade não promove o envolvimento dos jovens para a sua participação ativa entre pares	0

23. Adequação dos recursos afetos ao projeto/atividade

Os recursos afetos ao projeto/atividade são os adequados	10
Os recursos afetos ao projeto/atividade não são os adequados	0

24. Capacidade da entidade relativamente à qualidade e execução de projetos anteriores

A entidade revela muita dinâmica e possui experiência comprovada em projetos anteriores	10
A entidade revela dinâmica e possui alguma experiência comprovada em projetos anteriores	5
A entidade não revela dinâmica nem possui experiência em projetos anteriores	0

Propõe-se ainda que a valoração dos pedidos de auxílio, obtida com a análise consubstanciada nos critérios e pontuações definidas na presente deliberação, determinem o montante a atribuir, designadamente:

- i) Pontuação de 0-20: indeferimento do pedido de auxílio;
- ii) Pontuação de 21-50: valor do apoio - de 30% a 40% do orçamento apresentado em sede de candidatura;
- iii) Pontuação de 51-80: valor do apoio - de 41% a 50% do orçamento apresentado em sede de candidatura;
- iv) Pontuação de 81 a 100: valor do apoio - igual ou superior a 60% do orçamento apresentado em sede de candidatura.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o interesse municipal da iniciativa ao abrigo das disposições conjugadas na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do regulamento de atribuição de auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar os indicadores, critérios de seleção e parâmetros de avaliação para a área da juventude, conforme proposta acima apresentada;
- b) Dar conhecimento do teor da presente deliberação às entidades da área da juventude;
- c) Publicitar presente deliberação na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4713 DIVISÃO DE DESPORTO

Ponto 29 - PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2022 – Apoios Pontuais (Infraestruturas); Revisão ao

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Apoio Pontual – Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico.

DLB N.º 52/23:

Presente o requerimento apresentado pelo Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico (NIPG: 3019/23, de 17 de janeiro no qual solicita à Câmara Municipal análise da proposta de revisão ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Apoio Pontual, para a Requalificação da Sede Social – 2ª Fase.

Considerando que:

- i) No quadro das atribuições e competências definidas no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela alínea f) do nº 2 do art.º 23 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e do Desporto;
- ii) As alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33 do Anexo I à Lei nº 75/2013, determinam respetivamente, que as Câmaras Municipais deliberam sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obra ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e apoiam atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- iii) Por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 3 de maio de 2022, foi aprovado o apoio no âmbito do PRO Leiria - Atribuição de Auxílios do Município de Leiria - Apoio ao Associativismo Desportivo 2022 – Apoios Pontuais (Infraestruturas), no montante de €314.542,00 (trezentos e catorze mil quinhentos e quarenta e dois euros);
- iv) Ao abrigo do referido no ponto anterior, foi atribuído um auxílio financeiro pontual ao Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico, no montante total de €28.174,00, para a Requalificação da Sede Social – 2ª Fase;
- v) O Regulamento PRO Leiria define as áreas, procedimentos e critérios utilizados pelo Município de Leiria na atribuição de todos os auxílios (apoios financeiros e não financeiros, subsídios ou subvenções monetárias) às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, designadamente, Associações, Federações, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras que prossigam fins de interesse municipal;
- vi) O Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico ao abrigo da Cláusula 7ª – Revisão do Contrato Programa, vem justificar a necessidade de revisão ao Contrato-Programa inicial, aprovado na Reunião de Câmara de 2022.05.03, nomeadamente por necessidade de revisão da forma e fases de pagamento da comparticipação financeira para a execução do mesmo e correspondente disponibilização do apoio pelo Município de Leiria, previstos no ponto 3 da Cláusula Segunda;
- vii) O Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico, cumpre os requisitos definidos no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria (RAAML), designado PRO Leiria, com a nova redação aprovada em Reunião de Câmara de 12 de novembro de 2013 e sessão da Assembleia Municipal de 6 e 13 de dezembro de 2013, possuindo para o efeito a inscrição RAAML 2012/48, de 1 de agosto e formulário de pedido de auxílio Pro Leiria 2022 (NIPG: 7851/22, de 1 de fevereiro).

Face ao exposto, **propõe** o Senhor Vereador Carlos Palheira a aprovação da revisão ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Apoio Pontual, para a Requalificação da Sede Social – 2ª Fase, nomeadamente no que concerne ao ponto 3 da Cláusula Segunda, cuja minuta se apresenta:

«Revisão ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

O **Município de Leiria**, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, adiante designado como **Município**, ou primeiro outorgante.

e

O **Clube Recreativo Desportivo do Soutocico**, nº de identificação fiscal 501 413 561, representado pela Senhora Presidente da Direção, Sílvia Ferreira Brites, adiante designado como **CRDS** ou segundo outorgante,

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Considerando que:

- A) Entre as partes anteriormente identificadas foi celebrado, em 2022.05.03, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Apoio Pontual, para a Requalificação da Sede Social – 2ª Fase;

- B) Se torna necessário proceder à revisão do ponto 3 da Cláusula Segunda;
- C) A minuta deste contrato-programa foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de ____ de janeiro de 2023;

Assim, é celebrado e reciprocamente aceite a presente REVISÃO AO CONTRATO supra identificado, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Revisão

Pelo presente, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam proceder à revisão do ponto 3 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Apoio Pontual, para a Requalificação da Sede Social - 2ª Fase, nos termos a seguir transcritos:

«(...) Cláusula Segunda (Auxílio Financeiro)

(...)

3. O auxílio financeiro aprovado em Reunião de Câmara de 03.05.2022, é atribuído de acordo com a alínea c) do número 5 do artigo 12.º do Regulamento PRO Leiria, obedecendo ao seguinte plano de pagamentos:
- a) (...);
 - b) uma prestação correspondente a 50% do montante total, até ao final do mês de janeiro de 2023, após assinatura da adenda ao Contrato-Programa e apresentação dos comprovativos de despesa respeitantes a 80% do montante total do auxílio financeiro;
 - c) terceira prestação correspondente 20% do montante total, após a conclusão do projeto e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 17.º do Regulamento PRO Leiria, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias, implicando o seu incumprimento a aplicação das sanções previstas no artigo 20.º deste Regulamento.”

(...))»

Cláusula 2.ª | Entrada em vigor

O disposto nas cláusulas acima transcritas produz efeitos a partir da data da outorga da presente revisão ao contrato-programa.

Parágrafo único

A Revisão ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Apoio Pontual, para a Requalificação da Sede Social - 2ª Fase em apreço, é constituída por ____ (_____) folhas e é feita em duplicado, valendo as cópias como originais, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, __ de _____ de 2023.

Pelo Município | O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Gonçalo Lopes

Pelo Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico | A Presidente da Direção | Sílvia Ferreira Brites ».

Considerando ainda, a 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2013, designadamente o seu artigo 107.º, pontos 6. [alínea d)] e 7., que estabelece que a proposta de deliberação para apoio à infraestrutura desportiva em epígrafe deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», anexa-se a listagem referente aos apoios concedidos à requerente nos anos de 2021 e 2022 (Anexo 52/23).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a revisão ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Apoio Pontual apresentada pelo Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico acima reproduzida, para a Requalificação da Sede Social - 2ª Fase;
- b) Aprovar a minuta de Revisão ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Leiria e o Clube Recreativo e Desportivo do Soutocico, para a Requalificação da Sede Social - 2ª Fase, nos termos anteriormente transcritos, e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para proceder à sua outorga.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 30 - Minuta de Acordo para converter e deslocalizar o espaço de garagem fechada que integra a fração "I" do Edifício do Antigo Paço Episcopal

DLB N.º 64/23:

Pelo Senhor Vereador Ricardo Gomes é proposto que a Câmara Municipal aprove a minuta de Acordo que se transcreve:

"MINUTA DE ACORDO

ENTRE:-----

ESTRUROSFERA, S.A., sociedade comercial com o capital social de € 50,000,00 e sede na Avenida da Liberdade, n.º 105, 4.º D, 1250- 140 Lisboa, NIPC 513 348 271, representada por Manuel Rosa Domingues, NIF ██████████, portador do cartão de cidadão n.º ██████████, válido até ██████████, na qualidade de Administrador único, conforme certidão permanente número 6283-8743-4473, da Conservatória do Registo Comercial, como **Primeira Outorgante;** -----

E -----
MUNICÍPIO de LEIRIA, pessoa coletiva pública, com sede no Largo da República, Leiria, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, NIPC 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, em cumprimento da deliberação camarária de ___/___/___, e no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante;** -----

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PREAMBULAR

Considerando: -----

- 1.** Que a Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária da fração autónoma, designada pela letra "I", do prédio urbano constituído em propriedade horizontal, sito no Largo das Forças Armadas n.º 21, 2400-143 Leiria (antigo Paço Episcopal de Leiria), correspondente ao edifício composto por sete pisos (menos 4, menos 3, menos 2, menos 1, zero ou rés-do-chão, 1º e 2º andares) e logradouro, confrontando do Norte com o Largo Cónego Maia, do Sul com o Largo das Forças Armadas, do Nascente com a Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque e do Poente Rua Almeida Garrett, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2248/20040623, freguesia de Leiria, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes sob o artigo 8735 (com origem no artigo 4328).-----
- 2.** Que a sobredita fração "I" corresponde ao 1.º andar esquerdo, destinado a habitação nos pisos um e dois (duplex), com acesso entre o piso um e o piso dois através de escadas interiores, com a área coberta de 329,75 m2 e uma garagem individual fechada no piso menos três, com a área de 61,48 m2, identificada por box n.º dois.-----
- 3.** Que, não obstante ser esta a descrição predial da fração, a fração "I", e também a fração "H", têm direito ao uso exclusivo de uma escada entre o piso zero e o piso um e de um elevador entre o piso zero e o piso um. A fração "I" tem ainda direito ao uso exclusivo de três terraços adjacentes com 40,11 m2. -----
- 4.** Que o Segundo Outorgante é dono e legítimo proprietário da fração "A" do prédio urbano referido no considerando 1., composta por um espaço destinado a estacionamento público, ocupando os pisos menos quatro, parte do menos três e parte do menos dois, com a área de 3.869,90 m2, composto por 100 lugares de estacionamento, distribuídos pelos pisos menos quatro, menos três e menos dois e 3 armazéns/arrumos, um com a área de 5,67 m2 no piso menos três, outro com a área de 16,76 m2 no piso menos dois e o último com a área de 5,67 m2 no piso menos dois. -----
- 5.** Que o Município de Leiria tem atualmente em execução a Empreitada T 03/22 – "Empreitada para duas salas de espetáculos no Edifício do Antigo Paço Episcopal". -----
- 6.** Que, para cabal execução dessa empreitada, o Município de Leiria necessita do espaço correspondente à garagem individual fechada da fração "I" e, outrossim, do espaço de garagem fechado integrado na fração "H".-----

7. Que as Partes estão de acordo em deslocalizar o espaço de garagem afeto à fração "I" para outro local do edifício, no piso menos dois, mobilizando uma área pertencente à fração A do mesmo edifício. -----
8. Que a alteração quanto à realocação do espaço da garagem da fração "I" implica uma alteração ao título constitutivo da propriedade horizontal.-----
9. Que a Primeira Outorgante declara e garante ao Segundo Outorgante que o Administrador que intervém neste documento possui os poderes necessários e bastantes para a celebração do presente acordo. -----
- AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A Primeira Outorgante aceita converter e deslocalizar o espaço de garagem fechada que integra a fração "I" do prédio referido em 1. da CLÁUSULA PREAMBULAR, melhor identificado a cor verde na planta que faz parte integrante do presente acordo, como seu anexo I, nos seguintes termos: -----
- a) um espaço de garagem aberto (aparcamento), com a área de 38,18 m²; -----
- b) um espaço fechado de arrumos, com a área de 17,42 m²; -----
- ambos situados no piso menos dois do edifício, conforme melhor identificados a cor azul na planta que constitui o anexo II. -----
2. A Primeira Outorgante permite ao Segundo Outorgante a imediata ocupação da totalidade da área correspondente à garagem fechada da fração "I", ficando o Município de Leiria expressamente autorizado a demoli-la e a intervir naquele espaço para executar os trabalhos previstos na empreitada T 03/22 "Empreitada para duas salas de espetáculos no Edifício do Antigo Paço Episcopal". -----
3. A área atualmente afeta à garagem da fração "I" integrar-se-á, pois, numa nova fração destinada a sala de espetáculos, a constituir por alteração do título constitutivo da propriedade horizontal do prédio identificado em 1. da CLÁUSULA PREAMBULAR. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Relativamente ao novo espaço de garagem aberto (aparcamento), o Segundo Outorgante obriga-se a:-----
- a) Aplicar pintura epóxi de cor a definir pela Primeira Outorgante, de forma a evidenciar que o espaço é de uso privado; -----
- b) Sinalizar o espaço de forma a evidenciar que se trata de espaço de uso privado, ou, caso não seja tecnicamente possível, a proceder à colocação de outro sistema por forma a garantir a sua não utilização por terceiros; -----
- c) Dotar o espaço de corrente elétrica com tomada para carregamento de carros elétricos protegida de forma a não ser utilizadas por terceiros, de acordo com a solução a fornecer pela Primeira Outorgante; -----
- d) Permitir a utilização do suporte para bicicletas do parque de estacionamento, localizado atualmente junto à garagem/receção. -----
2. Relativamente ao novo espaço de arrumos, o Segundo Outorgante obriga-se a: -----
- a) Aplicar pintura epóxi no chão, paredes e teto, de cor a definir pela Primeira Outorgante;-----
- b) Dotar o espaço de corrente elétrica, iluminação e tomadas em zonas a definir pela Primeira Outorgante; -----
- c) Reparar o portão e respetiva fechadura. -----
3. A mais do acordado no parágrafo anterior, correm por conta do Segundo Outorgante as despesas relativas ao projeto de alterações da fração "I", as inerentes taxas urbanísticas e as despesas emolumentares, notariais e registais consequentes da alteração da propriedade horizontal do prédio referido em 1. da CLÁUSULA PREAMBULAR. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Primeira Outorgante obriga-se a colaborar em todos os atos necessários a alterar o título constitutivo da propriedade horizontal do prédio referido em 1. da CLÁUSULA PREAMBULAR, mormente: -----
- a) Para alteração da composição da fração "I", no que toca à nova localização dos espaços de garagem aberto e fechada situados no piso menos dois do edifício, que substituirão o espaço atualmente existente no piso menos três; -----
- b) Para alteração da composição da fração "A", no que diz respeito à diminuição de área consequente da mobilização de área para a construção dos novos espaços de garagem e de arrumos a afetar às frações "H" e "I". -----
- c) Para criação de uma nova fração autónoma, destinada a sala de espetáculos, conforme resulta da empreitada T 03/22. -----
- d) Para alteração da composição da fração "H", no que toca à localização do seu novo espaço de garagem fechado.
2. A Primeira Outorgante obriga-se, designada e exemplificativamente, a: -----

(35 de 50)

a) A requerer licença de construção para a alteração da fração "I", e após a realização das obras previstas, a respetiva licença de utilização;-----

b) A comparecer em assembleia de condóminos que venha a ser convocada pelo Segundo Outorgante, para data, hora e local a designar pelo Município de Leiria, para deliberar sobre a alteração do título constitutivo da propriedade horizontal, no sentido expresso nas alíneas a), b), c) e d) do parágrafo anterior, votando favoravelmente qualquer proposta nesse sentido apresentada pelo Município de Leiria. -----

c) A, se necessário, outorgar em escritura pública de alteração do título constitutivo da propriedade horizontal, a celebrar em dia, hora e local a designar pelo Município de Leiria, para concretização das alterações ora acordadas. O presente acordo, que consta de três páginas (devidamente rubricadas, com exceção da última, que vai assinada) e dois anexos (devidamente rubricados), é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Leiria, XXX de janeiro de 2023

P´la Primeira Outorgante:

P´lo Segundo Outorgante:"

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta supra **deliberou por unanimidade**, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 31 - Minuta de Acordo para deslocalização do espaço de garagem fechada que integra a fração "H" do Edifício do Antigo Paço Episcopal

DLB N.º 65/23:

Pelo Senhor Vereador Ricardo Gomes é proposto que a Câmara Municipal aprove a minuta de Acordo que se transcreve:

"MINUTA DE ACORDO

ENTRE: -----

SARDO & SOUSA GASPAR - GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA, sociedade comercial com o capital social de 50.000,00 € e sede em Rua Professor Alves de Brito, n.º 55, Pousos, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, NIPC 505 398 877, representada por José Manuel Pereira Sousa Gaspar, NIF ██████████, portador do cartão de cidadão n.º ██████████, válido ██████████ na qualidade de gerente, conforme certidão permanente número **0107-2854-4502**, da Conservatória do Registo Comercial, como **Primeira Outorgante**; -----

E -----

MUNICÍPIO de LEIRIA, pessoa coletiva pública, com sede no Largo da República, Leiria, União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, NIPC 505 181 266, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, em cumprimento da deliberação camarária de ___/___/___, e no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**; -----

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PREAMBULAR

Considerando: -----

1. Que a Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária da fração autónoma, designada pela letra "H", do prédio urbano constituído em propriedade horizontal, sito no Largo das Forças Armadas n.º 21, 2400-143 Leiria (antigo Paço Episcopal de Leiria), correspondente ao edifício composto por sete pisos (menos 4, menos 3, menos 2, menos 1, zero ou rés-do-chão, 1.º e 2.º andares) e logradouro, confrontando do Norte com o Largo Cónego Maia, do Sul com o Largo das Forças Armadas, do Nascente com a Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque e do Poente Rua Almeida Garrett, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2248/20040623, freguesia de Leiria, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes sob o artigo 8735 (com origem no artigo 4328).-----

(36 de 50)

- 2.** Que a sobredita fração "H" corresponde ao 1.º andar direito, destinado a habitação nos pisos um e dois (duplex), com acesso entre o piso um e o piso dois através de escadas interiores, com a área coberta de 317,30 m2 e uma garagem individual fechada no piso menos três, com a área de 72,72 m2, identificada por box n.º um.-----
- 3.** Que, não obstante ser esta a descrição predial da fração, a fração "H", e também a fração "I", têm direito ao uso exclusivo de uma escada entre o piso zero e o piso um e de um elevador entre o piso zero e o piso um. A fração "H" tem ainda direito ao uso exclusivo de três terraços adjacentes com 41,15 m2. -----
- 4.** Que o Segundo Outorgante é dono e legítimo proprietário da fração "A" do prédio urbano referido no considerando 1., composta por um espaço destinado a estacionamento público, ocupando os pisos menos quatro, parte do menos três e parte do menos dois, com a área de 3.869,90 m2, composto por 100 lugares de estacionamento, distribuídos pelos pisos menos quatro, menos três e menos dois e 3 armazéns/arrumos, um com a área de 5,67 m2 no piso menos três, outro com a área de 16,76 m2 no piso menos dois e o último com a área de 5,67 m2 no piso menos dois. -----
- 5.** Que o Município de Leiria tem atualmente em execução a Empreitada T 03/22 – "Empreitada para duas salas de espetáculos no Edifício do Antigo Paço Episcopal". -----
- 6.** Que, para cabal execução dessa empreitada, o Município de Leiria necessita do espaço correspondente à garagem individual fechada da fração "H" e, outrossim, de realocar o espaço de garagem integrado na fração "I", passando-o para o piso menos dois. -----
- 7.** Que as Partes estão de acordo em deslocalizar o espaço de garagem afeto à fração "H" para outro local do edifício, no piso menos três, mobilizando uma área pertencente à fração A do mesmo edifício. -----
- 8.** Que a alteração quanto à localização das garagens das frações "H" e "I" implica uma alteração ao título constitutivo da propriedade horizontal. -----
- 9.** Que a Primeira Outorgante declara e garante ao Segundo Outorgante que o gerente que intervém neste documento possui os poderes necessários e bastantes para a celebração do presente acordo.-----
- AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.** A Primeira Outorgante aceita deslocalizar o espaço de garagem fechada afeto à fração "H" do prédio referido em 1. da CLÁUSULA PREAMBULAR, melhor identificado a cor verde na planta que faz parte integrante do presente acordo, como seu anexo I, para um espaço de garagem fechada com a área de 67,50 m2, situado no mesmo piso (piso menos três), melhor identificado a cor azul na planta que constitui o anexo II. -----
- 2.** A Primeira Outorgante permite ao Segundo Outorgante a imediata ocupação da totalidade da área correspondente à garagem fechada da fração "H", ficando o Município de Leiria expressamente autorizado a demoli-la e a intervir naquele espaço para executar os trabalhos previstos na empreitada T 03/22 "Empreitada para duas salas de espetáculos no Edifício do Antigo Paço Episcopal". -----
- 3.** A área atualmente afeta à garagem da fração "H" integrar-se-á, pois, numa nova fração autónoma destinada a sala de espetáculos, a constituir por alteração do título constitutivo da propriedade horizontal do prédio identificado em 1. da CLÁUSULA PREAMBULAR. -----
- 4.** Enquanto decorrerem as fases de projeto e obra de realocação da nova garagem da fração H, a Primeira Outorgante pode usufruir de lugares de estacionamento alternativos, situados na fração "A" do prédio, a definir entre as Partes.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

- 1.** O Segundo Outorgante obriga-se a: -----
- a)** Proceder, a expensas suas, à construção da nova garagem até à data da conclusão da Empreitada T 03/22 – "Empreitada para duas salas de espetáculos no Edifício do Antigo Paço Episcopal", podendo ser fixado um prazo suplementar, a acordar entre as Partes, para a instalação da ventilação (ou alteração da existente) e desenfumagem. -----
- b)** Proceder, a expensas suas, à colocação de uma caixa com tampa em grelha ou ralo, no chão da nova garagem, que permita a recolha e escoamento de águas. -----
- 2.** A mais do acordado no parágrafo anterior, correm por conta do Segundo Outorgante as despesas relativas ao projeto de alterações da fração "H", as inerentes taxas urbanísticas e as despesas emolumentares, notariais e registais consequentes da alteração da propriedade horizontal do prédio referido em 1. da CLÁUSULA PREAMBULAR. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A Primeira Outorgante obriga-se a colaborar em todos os atos necessários a alterar o título constitutivo da propriedade horizontal do prédio referido em 1. da CLÁUSULA PREAMBULAR, mormente: -----

a) Para alteração da composição da fração "H", no que toca à nova garagem fechada que substituirá a que irá ser demolida; -----

b) Para alteração da composição da fração "A", no que diz respeito à diminuição de área consequente da mobilização de área para a construção da nova garagem fechada a afetar à fração "H". -----

c) Para criação de uma nova fração autónoma, destinada a sala de espetáculos, conforme resulta da empreitada T 03/22. -----

d) Para alteração da composição da fração "I", no que toca à localização dos respetivos espaços de garagem aberto (aparcamento) e de arrumos. -----

2. A Primeira Outorgante obriga-se, designada e exemplificativamente, a: -----

a) A requerer licença de construção e, posteriormente, licença de utilização, para a alteração da fração "H"; -----

b) A comparecer em assembleia de condóminos que venha a ser convocada pelo Segundo Outorgante, para data, hora e local a designar pelo Município de Leiria, para deliberar sobre a alteração do título constitutivo da propriedade horizontal, no sentido expresso nas alíneas a), b), c) e d) do parágrafo anterior, votando favoravelmente qualquer proposta nesse sentido apresentada pelo Município de Leiria. -----

c) A, se necessário, outorgar em escritura pública de alteração do título constitutivo da propriedade horizontal, a celebrar em dia, hora e local a designar pelo Município de Leiria, para concretização das alterações ora acordadas. - O presente acordo, que consta de três páginas (devidamente rubricadas, com exceção da última, que vai assinada) e dois anexos (devidamente rubricados), é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

Leiria, XXX de janeiro de 2023

P'la Primeira Outorgante:

P'lo Segundo Outorgante:"

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta supra **deliberou por unanimidade**, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B471899 DIVISÃO LICENCIAMENTOS DIVERSOS**Ponto 32 - Alargamento de horário de funcionamento - ESTRELA DE ABUNDÂNCIA I, LDA. - NIPG 58043/22 – Decisão final****DLB N.º 31/23:**

No seguimento de deliberação 1236/22, tomada pela Câmara Municipal em 13/12/2022, a manifestar intenção de deferir o pedido de VASCO FILIPE ROSA FERREIRA, em representação da Sociedade Comercial ESTRELA DE ABUNDÂNCIA I, LDA., para que o seu estabelecimento, denominado "Chico Lobo-The Club/Mata Bicho-Real Taverna/Gallo Doido", adotasse o horário de funcionamento compreendido entre as 08h00 e a 01h00, de domingo a quinta-feira, e entre as 08h00 e as 02h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, foi a entidade requerente notificado do teor dessa deliberação para exercer o direito de audiência prévia, previsto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Decorrido o prazo, sem que o operador económico se tenha pronunciado em sede de audiência de interessados, **propõe-se** que a Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, delibere que o horário a praticar no estabelecimento "Chico Lobo-The Club/Mata Bicho-Real Taverna/Gallo Doido" seja até à 01h00, de domingo a quinta-feira, e até às 02h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, ficando a sociedade requerente apta a exercer um horário de funcionamento entre as 08h00 e a 01h00, de domingo a quinta-feira, e entre as 08h00 e as 02h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, que:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Leiria, o horário a praticar no estabelecimento "Chico Lobo-The Club/Mata Bicho-Real Taverna/Gallo Doido" seja até à 01h00, de domingo a quinta-feira, e até às 02h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado, ficando a sociedade requerente apta a exercer um horário de funcionamento entre as 08h00 e a 01h00, de domingo a quinta-feira, e entre as 08h00 e as 02h00, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado;
- b) Notificar a entidade requerente do teor da presente deliberação bem como deverá ser efetuado o pagamento da taxa prevista na alínea b) do n.º 9 do artigo 1.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 33 - Protocolo entre a Câmara Municipal de Leiria e a Direção-Geral do Consumidor

DLB N.º 38/23:

Presente uma proposta e convite endereçado ao Município de Leiria(ML) por parte da Direção-Geral do Consumidor (DGC), para a criação de uma estrutura de atendimento e apoio ao consumidor em Leiria, e consequente integração do ML no roteiro das Comemorações do Dia Mundial dos Direitos do Consumidor 2023, com o registo NIPG 2574/23.

A DGC é o serviço público da Administração Central, pertencente ao Ministério da Economia e do Mar, que tem por missão contribuir para a elaboração, definição e execução da política de defesa do consumidor com o objetivo de assegurar um nível elevado de proteção. Entre outras atribuições, cabe-lhe dinamizar o Sistema de Defesa do Consumidor a nível nacional e assegurar a atuação coordenada das atividades/iniciativas relacionadas com a defesa do consumidor que sejam desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas abrangidas nesse Sistema.

No âmbito das entidades que integram o Sistema de Defesa do Consumidor, encontram-se as Autarquias Locais que dispõem de competências próprias em matéria de defesa dos consumidores - atenta a Lei nº 24/96, de 31 de julho e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - nomeadamente, em matéria de informação e de defesa dos direitos dos consumidores e de criação/disponibilização de mecanismos de apoio na resolução de litígios de consumo de carácter local.

A DGC tem, nos últimos anos, intensificado a sensibilização junto das autarquias para a importância da implementação da política de defesa dos consumidores no plano local, quer na perspetiva da capacitação e apoio dos consumidores municipais, quer na perspetiva da sensibilização do próprio tecido empresarial enquanto oportunidade de se modernizarem e apostarem na qualidade.

À data, existem 86 Centros de Informação Autárquicos ao Consumidor (CIAC) protocolados com a DGC.

Considerando:

- i) A relevância que o ML possa disponibilizar aos seus municípios um serviço de informação e de apoio ao consumidor;
- ii) A mais valia para a DGC em poder contar com o ML como parceira no desenvolvimento de iniciativas futuras dirigidas aos consumidores;
- iii) O papel do CIAC enquanto serviço da Autarquia que presta informações exclusivamente aos municípios consumidores residentes, apoia na resolução de conflitos de consumo e, encaminha as reclamações para os centros de arbitragem competentes ou para as entidades reguladoras ou de fiscalização competentes.

Face ao exposto, e às propostas de celebração do protocolo entre o Município de Leiria e a Direção-Geral do Consumidor, cujo teor se transcreve, bem como do arranque do CIAC durante o mês de março/2023, mês em que se celebra o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, permitindo desta forma a inclusão de Leiria no roteiro de iniciativas que a DGC irá desenvolver nessa altura:

«PROCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEIRIA E A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Considerando o seguinte:

- A Constituição da República Portuguesa reconhece, como direitos fundamentais, no seu artigo 60º os direitos dos consumidores;
- A Lei n.º 24/96, de 31 de julho estabelece o regime jurídico aplicável aos direitos dos consumidores determinando, desde logo, no seu artigo 1º que “Incumbe ao Estado, às regiões autónomas e às autarquias locais proteger o consumidor...”, bem como o dever de proteção e informação do consumidor, nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor;
- A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conforme o disposto na alínea l) do n.º 2 do seu artigo 23.º, atribui aos municípios a defesa dos consumidores;
- O Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, estabelece, entre as diversas atribuições e competências da Direção-Geral do Consumidor, os deveres de iniciativa legislativa, de dinamização do Sistema de Defesa do Consumidor, de coordenação das atividades desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas integradas neste Sistema (designadamente, através do acompanhamento da atividade das associações de consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo e dos centros de informação autárquica ao consumidor), de informação aos consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses e de representação dos interesses dos consumidores nas diversas Redes e fóruns nacionais e internacionais;
- A experiência nacional e internacional demonstra que a existência de estruturas de proximidade, funcionais e simplificadas dirigidas aos consumidores, contribuem, de modo efetivo, para a capacitação e empoderamento dos cidadãos com efeitos na prevenção de litígios e pacificação social;
- A tendência nacional e internacional aponta no sentido da criação de uma rede de informação de cobertura nacional, associada a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, de mediação a nível das entidades de resolução de litígios de consumo frequentemente ligadas às próprias autarquias locais.

O Presidente da Câmara Municipal Leiria, no uso das competências delegadas, decidiu constituir um “Centro de Informação Autárquico ao Consumidor – CIAC” com sede e intervenção na área do Município.

A eficácia do CIAC depende, não só de meios materiais e humanos postos à disposição do Centro, como de uma estrutura de apoio e assistência técnica indispensável.

Nesse contexto, e com vista à consecução destes objetivos instrumentais e à otimização dos meios disponíveis, é celebrado o presente protocolo de cooperação:

1. OBJETO DO PROTOCOLO

1.1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o Município de Leiria (ML) e a Direção-Geral do Consumidor (DGConsumidor) quanto aos meios materiais e técnicos necessários ao funcionamento do CIAC.

1.2. São atribuições do CIAC:

- a) A promoção da defesa dos direitos do consumidor, nomeadamente, mediante a organização de ações de sensibilização e informação sobre temática do consumo;
- b) A prestação de informação ao consumidor sobre os seus direitos e modos de exercício;
- c) O apoio na resolução dos conflitos de consumo que ocorram na área do município de Leiria ou em que seja parte um consumidor residente no concelho de Leiria, designadamente, através do respetivo envio para a entidade de resolução extrajudicial de litígios competente.

2. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE LEIRIA

2.1. O Município de Leiria compromete-se a assegurar que o CIAC cumpra os objetivos para os quais foi constituído, quer através de meios de que disponha, quer custeando os que se venham a revelar indispensáveis, designadamente a:

- a) Disponibilizar o espaço e meios materiais necessários;
- b) Afetar pessoal qualificado, disponibilizando apoio técnico e jurídico, sempre que necessário;
- c) Proceder ao registo das reclamações/pedidos de informação dos consumidores na base de dados, disponibilizada pela DGConsumidor.
- d) Enviar anualmente à DGConsumidor cópia do relatório de atividades do CIAC e respetivo plano de atividades;
- e) Divulgar junto dos consumidores as brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores, designadamente através da sua publicação no site da Câmara Municipal;

3. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA DGCONSUMIDOR

3.1. A DGConsumidor compromete-se a:

- a) Facultar o acesso aos sistemas de dados sobre consumo e consumidores, designadamente, os relativos à legislação aplicável e, de um modo geral, a toda a informação útil de que disponha;
- b) Fornecer apoio documental, nomeadamente, o acesso a publicações próprias, como sejam estudos, folhetos e desdobráveis, bem como, a material audiovisual;
- c) Enviar, de forma regular, através de correio eletrónico, brochuras informativas e alertas sobre temas de interesse para os consumidores;
- d) Organizar e propiciar ações de formação aos técnicos de consumo do CIAC e aos técnicos que o apoiam;
- e) Divulgar e informar os consumidores em geral da atividade do CIAC, nomeadamente, através da publicação de artigos no "Portal do Consumidor" e no seu facebook;
- f) Prestar, na medida do possível, apoio técnico no domínio da organização e funcionamento do CIAC e da sua eventual integração em sistemas de informação e resolução de conflitos mais abrangentes;
- g) Informar da existência e promover a integração do CIAC em sistemas e redes de informação mais abrangentes, a nível regional, nacional ou internacional;
- h) Promover formas e mecanismos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vista à diversificação de canais informativos e de apoio ao consumidor;
- i) Enviar ao CIAC cópia do seu relatório de atividades e do seu plano de atividades.

4.VIGÊNCIA, DENÚNCIA e ALTERAÇÕES

4.1. O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido por um período de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.

4.2. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, desde que notifique as contrapartes da intenção de efetuar a denúncia, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo inicial do Protocolo, não advindo de tal facto qualquer obrigação ou responsabilidade contratual ou legal para qualquer das partes outorgantes.

4.3. Durante a vigência do Protocolo, poderão ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda ao presente Protocolo, sendo as mesmas sempre feitas através de documento escrito, assinado pelas partes outorgantes, com poderes para esse ato, passando as adendas a fazer parte integrante do presente Protocolo.

4.4. As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes outorgantes firmam o presente Protocolo, num total de 4 páginas, em dois exemplares originais, ficando cada parte outorgante com um exemplar de igual valor.

Pelo Município de Leiria | Gonçalo Lopes (Presidente)

Pela Direção-Geral do Consumidor | Ana Catarina Fonseca (Diretora-Geral)»

Deliberação | A Câmara Municipal tomou conhecimento da minuta de protocolo entre o Município de Leiria e a Direção-Geral do Consumidor, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta acima transcrita, autorizando o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga, no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo Anexo, em cerimónia a realizar em março/2023, aquando da ocasião da celebração do dia Mundial dos Direitos do Consumidor, em data oportunamente a confirmar, integrando deste modo o ato protocolar no roteiro de iniciativas alusivas aos Direitos dos Consumidores.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 34 - Procedimento de Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria –Adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

DLB N.º 69/23:**Considerando que:**

- i) Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião do dia 06 de setembro de 2022, foi determinada a abertura do procedimento da Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria, tendo a mesma sido posteriormente aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal no dia 04 de novembro de 2022;
- ii) O ato público decorreu no dia 20 de dezembro de 2022, perante a Comissão da Hasta Pública, nomeada por deliberação da Câmara Municipal, de 06 de setembro de 2022, e aprovada na sessão extraordinária da Assembleia Municipal no dia 04 de novembro de 2022;
- iii) O relatório de avaliação de propostas da Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria (Anexo 69/23), o qual passa a fazer integrante da presente deliberação como Anexo, onde decidiu, em síntese, adjudicar provisoriamente à empresa S3CTOR, Lda., pelo valor de 4.588.476,00€ (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis euros) e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, não podendo exceder 50 (cinquenta) anos incluindo as renovações.

Propõe-se que a Câmara Municipal, enquanto órgão competente:

- i) Aprove a adjudicação definitiva da cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria pelo valor de 4.588.476,00€ (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis euros) à empresa S3CTOR, Lda., pelo prazo de 40 (quarenta) anos, não podendo exceder 50 (cinquenta) anos incluindo as renovações, nos termos do n.º 8 do artigo 15.º do Programa da Hasta Pública;
- ii) Aprove a minuta do contrato de cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal, em anexo (Anexo 69/23) à presente deliberação e dela passa a fazer parte integrante;
- iii) Designe como Gestor do Contrato, o Dr. Pedro Miguel Santos, Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas;
- iv) Determine a notificação da decisão de adjudicação definitiva e da respetiva minuta do contrato ao adjudicatário (Anexo 69/23);
- v) Determine o pagamento do valor da caução, correspondente a 1% do valor do contrato de direito de superfície adjudicado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do programa do procedimento de Hasta Pública, através de depósito em dinheiro ou garantia bancária;
- vi) Determine à de Divisão de Património Municipal, a realização de todas as diligências necessárias ao cumprimento das formalidades que se mostrem necessárias à outorga do referido contrato.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) **Aprovar a adjudicação definitiva** da cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria pelo valor de 4.588.476,00€ (quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis euros) à empresa S3CTOR, Lda., pelo prazo de 40 (quarenta) anos, não podendo exceder 50 (cinquenta) anos incluindo as renovações;
- b) **Aprovar a minuta do contrato** de cedência do direito de superfície em anexo (Anexo 69/23) à presente deliberação e dela passa a fazer parte integrante;
- c) **Designar como Gestor do Contrato**, o Dr. Pedro Miguel Santos, Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas;
- d) **Determinar a notificação** da decisão de adjudicação definitiva e da respetiva minuta do contrato ao adjudicatário (Anexo 69/23);

- e) **Determinar o pagamento do valor da caução**, correspondente a 1% do valor do contrato de direito de superfície adjudicado nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do programa do procedimento de Hasta Pública, através de depósito em dinheiro ou garantia bancária.

Mais deliberou:

- f) Incumbir o Senhor Presidente de outorgar o contrato de cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria, ao abrigo da competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- g) Determinar à Divisão de Património Municipal, a realização de todas as diligências necessárias ao cumprimento das formalidades que se mostrem necessárias à outorga do referido contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** apresentou uma declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

« **Declaração de Voto**

Ponto 34 (ASS. 69/23) - Procedimento de Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria –Adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

Na proposta apresentada por este Executivo Municipal, no ponto 34 (Ass.69/23) da Ordem de Trabalhos de 10/01/2023, referente ao procedimento de Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria –Adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, o Vereador eleito entende, e de acordo com as posições anteriormente defendidas nomeadamente no que se refere:

- a) Condicionar a utilização do mesmo à "...instalação e exploração como estabelecimento de restauração, ...";
- b) A cedência do direito de superfície tem a duração de 40 (quarenta) anos, contados a partir da data da celebração do contrato, podendo prolongar-se aos 50 (cinquenta) anos.

Assim, e atendendo ao elencado, considera este vereador que condicionado esta utilização a um período tão lato se está a hipotecar o desenvolvimento (e a utilização) desta zona nobre da cidade.

Pelo anteriormente referido, o vereador eleito apresenta esta declaração de "voto contra", designadamente para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 24 de janeiro de 2023

O Vereador,

Álvaro Madureira»

O Senhor Vereador **Daniel Marques** apresentou uma declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

Declaração de Voto

Ponto 34 (ASS. 69/23) - Procedimento de Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria –Adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

Na proposta apresentada por este Executivo Municipal, no ponto 34 (Ass.69/23) da Ordem de Trabalhos de 10/01/2023, referente ao procedimento de Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria –Adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, o Vereador eleito entende, e de acordo com as posições anteriormente defendidas nomeadamente no que se refere:

- c) Condicionar a utilização do mesmo à "...instalação e exploração como estabelecimento de restauração, ...";
- d) A cedência do direito de superfície tem a duração de 40 (quarenta) anos, contados a partir da data da celebração do contrato, podendo prolongar-se aos 50 (cinquenta) anos.

Assim, e atendendo ao elencado, considera este vereador que condicionado esta utilização a um período tão lato se está a hipotecar o desenvolvimento (e a utilização) desta zona nobre da cidade.

Pelo anteriormente referido, o vereador eleito apresenta esta declaração de "voto contra", designadamente para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 24 de janeiro de 2023

O Vereador,

Daniel Marques

A Senhora Vereadora **Branca Matos** apresentou uma declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«**Declaração de Voto**

Ponto 34 (ASS. 69/23) - Procedimento de Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria –Adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

Na proposta apresentada por este Executivo Municipal, no ponto 34 (Ass.69/23) da Ordem de Trabalhos de 10/01/2023, referente ao procedimento de Hasta Pública para cedência do direito de superfície, a título oneroso, para instalação e exploração de estabelecimento de restauração, do edifício nascente do Mercado Municipal de Leiria –Adjudicação definitiva e aprovação da minuta do contrato

Relativamente a este ponto da ordem de trabalhos, o Vereador eleito entende, e de acordo com as posições anteriormente defendidas nomeadamente no que se refere:

- a) Condicionar a utilização do mesmo à "...instalação e exploração como estabelecimento de restauração, ...";
- b) A cedência do direito de superfície tem a duração de 40 (quarenta) anos, contados a partir da data da celebração do contrato, podendo prolongar-se aos 50 (cinquenta) anos.

Assim, e atendendo ao elencado, considera este vereador que condicionado esta utilização a um período tão lato se está a hipotecar o desenvolvimento (e a utilização) desta zona nobre da cidade.

Pelo anteriormente referido, o vereador eleito apresenta esta declaração de "voto contra", designadamente para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 24 de janeiro de 2023

A Vereadora do PSD

Branca Matos»

A Senhora Vereadora **Catarina Louro** enalteceu o projeto que se fez para o Mercado Municipal, caracterizando-o como bastante corajoso, uma vez que existiram e existem alterações profundas a nível de estrutura e funcionamento.

Referiu que seria essencial que o edifício Nascente fosse um espaço que criasse sinergias com o outro edifício, que captasse a atenção e atraísse pessoas à cidade e ao comércio local. Estes seriam os objetivos do local que serviram de base ao programa. Programa este que previa, não apenas o preço licitado, mas especialmente valores ligados à qualidade técnica do projeto e às mais valias que traria à cidade e ao concelho. Foi apresentada proposta por uma empresa, excedendo os 4 milhões e meio de euros de receita a arrecadar, pelo prazo de 40 anos, existindo possibilidade de renovar por 10 anos. Realçou que foi garantida a sustentabilidade do projeto, tratando-se de uma empresa com experiência na área da restauração, tendo já arrecadado alguns prémios.

Esclareceu que a escolha da área de atividade não foi leviana, tendo por base um estudo económico que careceu de atualização devido à mudança do mercado.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** reforçou a importância do espaço, tendo por objetivo dar condições aos municípios, mas também atrair pessoas, do ponto de vista turístico.

Disse que o setor da restauração foi uma opção baseada tanto nos estudos, como na análise e enquadramento daquilo que será a visão de cidade do futuro.

Mais fez saber que um investimento de 3 milhões de euros precisa de prazo para recuperação, não sendo possível fazê-lo num prazo de 10 anos.

B470101 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 35 - Voto de pesar

DLB N.º 23/23:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Senhor João Carlos Cardoso Monteiro, trabalhador desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 36 - Voto de pesar

DLB N.º 24/23:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar á Senhora Sandra Marisa Santos Araújo, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 37 - Voto de pesar

DLB N.º 27/23:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Cristina Maria Soares Azoia, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua sogra.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 38 - Voto de pesar

DLB N.º 32/23:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar á Senhora Maria Cecilia Jesus Jorge, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu pai.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B4712 DIVISÃO DE TURISMO E EVENTOS

Ponto 39 - Leiria Natal 2022 - Anulação de Guia de Receita

DLB N.º 42/23:

Na sequência da publicidade feita na Pista de Gelo integrada no evento do Leiria Natal 2022, foi emitida a guia de receita n.º 2022/25627, no valor de €300,00 a qual deverá ser anulada dado que o Número de Identificação Fiscal não se encontra correto, tendo sido emitida nova guia de receita n.º 2022/812, no mesmo valor.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do art.º 41º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** anular a guia de receita n.º 2022/25627, conforme motivos invocados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 40 - Feira de Leiria 2023 – Tradicional Feira de Maio

DLB N.º 44/23:

Presente, pela Senhora Vereadora Dra. Catarina Louro, a seguinte informação:

Na prossecução do trabalho desenvolvido anualmente pelo Município de Leiria é presente a proposta de realização da "Feira Leiria – Tradicional Feira de Maio", no período de 29 de abril a 28 de maio de 2023, nas condições que se reproduzem no documento em anexo (Anexo 44/23), bem como as Normas de Participação para ocupação de dormitórios.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta apresentada, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º e da alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e **deliberou por unanimidade:**

- a) Autorizar a realização do evento designado por "Feira de Leiria", no período de 29 de abril a 28 de maio de 2023;
- b) Aprovar o Programa do procedimento para a realização do evento referido na alínea anterior, nos termos e condições propostas;
- c) Que "Feira de Leiria", tenha lugar no Parque de estacionamento junto ao Estádio Municipal de Leiria;
- d) Que as meras comunicações prévias de ocupação do espaço público previstas no DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado, sejam dispensadas de pagamento de ocupação de espaço público nos termos do Regulamento de Tabela e Taxas do Município de Leiria pelas mesmas estarem sujeitas a adjudicação por concurso e consequentemente obrigadas a pagamento nos termos do programa do procedimento;
- e) Aprovar as Normas de Participação para o espaço de dormitórios.

Mais deliberou, no Anexo 44/23, na sua página 25, no ponto 1.4, alínea 1, **onde se lê:** "o número de jogos a instalar dependerá das áreas dos equipamentos a instalar, até um total máximo de 5, tendo como limite os equipamentos, nos quais a medida expressa faz referência apenas à área do camião com o jogo, excluindo a área do trator e/ou cabine do camião.", **deverá ler-se:** "o número de jogos dependerá das áreas dos equipamentos a instalar (reboque, lança e cabine), até um total máximo de 5" e, na página 27, na área das exposições, **retirar** a linha das "estruturas próprias", bem como as alíneas de rodapé n.º 2 e n.º 3.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 41 - Leiria Natal 2022 - Relatório

DLB N.º 48/23:

Presente, pela Senhora Vereadora Catarina Louro, foi presente o relatório do evento Leiria Natal 2022, que se anexa (Anexo 48/23).

Deliberação | A Câmara Municipal, tomou conhecimento.

Ponto 42 - Protocolo de Colaboração entre as Sociedades Pátio Vertical, Lda., e Cidades Celtas, Lda., e o Município de Leiria para utilização temporária do terreno particular durante o evento "Feira de Leiria" 2023

DLB N.º 61/23:

Presente a minuta de Protocolo de colaboração entre as sociedades Pátio Vertical, Lda. e Cidades Celtas, Lda., e o Município de Leiria, para utilização temporária das parcelas de terreno da propriedade da Pátio Vertical, Lda., e Cidades Celtas, Lda., para instalação de equipamentos que permitam a pernoita dos participantes na Feira de Leiria 2023.

Para estrito cumprimento das medidas de segurança, importa proceder à retirada do espaço dedicado a dormitórios, que até então, fazia parte integrante do recinto da Feira, e, embora a Câmara Municipal não esteja

vinculada à obrigatoriedade de cedência de espaço para instalação de equipamentos que permitam a pernoita dos participantes, mas por forma a evitar que os participantes se espalhem pela cidade, equacionou-se a alternativa assinatura de protocolo de colaboração para o evento Feira de Leiria 2023 que irá decorrer no período compreendido entre 29 de abril e 28 de maio de 2023, com as cláusulas constantes no Anexo 61/23.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 4.º e 117.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a minuta de protocolo em anexo (Anexo 61/23), nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do protocolo, no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B40030202 GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Ponto 43 - ECOXXI 2022 - Protocolo de Cooperação entre a Associação Bandeira Azul da Europa, BICIWAY e Câmara Municipal de Leiria

DLB N.º 50/23:

Presente, pelo Senhor Vereador Luís Lopes, a minuta de Protocolo de Cooperação entre a Associação Bandeira Azul da Europa, Biciway e o Município de Leiria, cujo teor se transcreve:

«PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A

ASSOCIAÇÃO BANDEIRA AZUL DA EUROPA, BICIWAY E CÂMARA MUNICIPAL DA LEIRIA

Protocolo de cooperação entre:

Associação Bandeira Azul da Europa - ABAE, (ONG de Ambiente nº 74, instituição de utilidade pública reconhecida através de despacho nº 9364/2009 publicado e D.R. de 30 de março) contribuinte nº 502344652, com sede na Rua General Gomes Araújo, no Edifício Vasco da Gama, Bloco C, Piso 1, sala 1.31, 1350-355 Lisboa, aqui representada por José de Almeida Archer, Presidente da Direção.

Biciway, Soluções de Mobilidade em Bicicleta, Unip. Lda. contribuinte n.º 513139621 com sede em Centro Empresarial DNA Cascais, Cruz da Popa, 2645-449 Alcabideche, Portugal, representada por Rui Duarte Amador.

e

Município de Leiria, contribuinte n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, representada por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Considerando que:

- I. A ABAE seção portuguesa da FEE dedica-se à Educação para o Desenvolvimento Sustentável e tem por missão a gestão e reconhecimento de boas práticas ambientais, no âmbito dos Programas Bandeira Azul, Eco-Escolas e Jovens Repórteres para o Ambiente, ECOXXI, Eco-Freguesias XXI e Chave Verde.
- II. A Biciway é uma empresa especializada em produzir equipamentos e desenvolver infraestruturas inovadoras para promover o uso da bicicleta como meio de transporte, desporto e lazer.
- III. A Câmara Municipal de Leiria tem por missão prestar um serviço de qualidade ao Município orientado pelos valores de competência, transparência, envolvimento e personalização, e promover a melhoria da qualidade de vida da população no que concerne o ambiente.
- IV. É do interesse das instituições, ABAE, Biciway e Câmara Municipal de Leiria, estabelecer um protocolo de parceria com vista ao estabelecimento de uma parceria estratégica com vantagens para as partes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

- a) O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos da colaboração das Partes na atribuição do Programa ECOXXI.

- b) Pelo presente protocolo as partes comprometem-se reciprocamente a colaborar na atribuição do prémio ECOXXI 2022, que consiste na implementação de um projeto de consultoria de planeamento e projeto de infraestrutura no âmbito da mobilidade sustentável, no valor de 150.00€.
- c) Através do presente Protocolo procura-se estabelecer os termos de colaboração com vista à implementação do prémio sorteado na Cerimónia de Divulgação dos Resultados ECOXXI 2022 que teve lugar no dia 27 de outubro, em Valongo.

Cláusula Segunda
(Obrigações da ABAE)

No âmbito do presente Protocolo, são obrigações da ABAE:

- a) Fornecer apoio técnico e monitorizar a concretização do Prémio atribuído pela Biciway;
- b) Assegurar o cumprimento do trabalho, em conformidade com o objeto e calendarização estabelecidos no presente protocolo.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Biciway)

No âmbito do presente Protocolo, a Biciway compromete-se a:

- a) Fornecer um equipamento de estacionamento correto para as escolas, modelo B Biciparking Easy 6 KIDZ do tipo "Sheffield", ao município do Leiria, município ECOXXI premiado na edição de 2022.
- b) Concretizar o trabalho descrito na alínea anterior no valor de 150€.
- c) Dar a conhecer à ABAE e ao município o ponto de situação do trabalho, sempre que solicitado.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Câmara Municipal de Leiria)

No âmbito do presente Protocolo, a Câmara Municipal de Leiria compromete-se a:

- a) Colaborar com a Biciway na prossecução do trabalho indicado na alínea da cláusula anterior, sendo a Divisão de Mobilidade e Transportes, a responsável pelo seu acompanhamento, até o trabalho estar concluído.
- b) Colaborar com a Biciway na disponibilização dos meios necessários para o desenvolvimento do trabalho, até o mesmo se encontrar concluído.
- c) Dar a conhecer à ABAE o trabalho realizado no âmbito do atribuído pela Biciway.

Cláusula Quinta
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de 12 meses, após a entrada em funcionamento da Plataforma.

Cláusula Sexta
(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à resolução do Protocolo se a parte faltosa, apesar de notificada por escrito nos quinze dias úteis subsequentes à verificação do incumprimento, não fizer cessar a violação do Protocolo no prazo máximo de oito dias contados da notificação, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela notificante e demais danos decorrentes do incumprimento.

Cláusula Sétima
(Disposições finais)

- a) Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
- b) Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre ambas as partes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

Feito em 3 (três) exemplares, cada um considerado original, em Lisboa, em XXXXXXXX.

Pela Associação Bandeira Azul da Europa | José Manuel de Almeida Archer (Presidente da Direção)

Pela Biciway, Soluções de Mobilidade em Bicicleta, Unip. Lda. | Rui Duarte Amador (Diretor Comercial da Biciway)

Pela Câmara Municipal de Leiria | Gonçalo Lopes (Presidente da Câmara Municipal de Leiria)»

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no âmbito das atribuições nos domínios do ambiente e saneamento básico, conforme previsto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação entre a Associação Bandeira Azul da Europa, Biciway, Soluções de Mobilidade em Bicicleta, Unip. Lda e o Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

B45 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LEIRIA

Ponto 44 - Atribuição de apoios financeiros no âmbito da proteção civil. Contratos de desenvolvimento – Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) de Leiria, Maceira e Ortigosa

DLB N.º 59/23:

A Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, que define o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) prevê no número 2 do artigo 33.º, o recurso a contrato de desenvolvimento a celebrar entre estas AHB e pessoas coletivas públicas em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 de 01 de abril, que define o “enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil, em desenvolvimento da Lei de Bases da Proteção Civil”.

Mais recentemente, a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, veio definir as regras do financiamento das AHB de acordo com a qual, além dos apoios concedidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (atualmente, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), “as AHB podem beneficiar, por si ou em conjunto com outras associações, de outros apoios públicos, nacionais ou comunitários, no âmbito de programas, ações ou outros meios de financiamento que lhes forem concedidos, incluindo financiamento privado e receitas próprias” (artigo 7.º).

O mesmo diploma legal estabelece que ao financiamento destas Associações, enquanto entidades detentoras de corpos de bombeiros se aplicam, de acordo com o artigo 2.º, os princípios da responsabilização, racionalidade, eficiência, transparência e proporcionalidade, determinando, ainda, (artigo 3.º) que o mesmo assente em critérios objetivos medidos pelo risco e pela atividade dos corpos de bombeiros.

A Câmara Municipal de Leiria, consciente do contributo das AHBV na segurança de pessoas e salvaguarda de bens vem, anualmente, atribuindo apoio financeiro a cada uma destas Associações sedeadas no concelho, e, como tal, contemplou nos documentos previsionais para 2023 o valor de € 769.974,68 (setecentos e sessenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos) distribuído por cada uma, de acordo com os critérios fixados na Lei n.º 94/2015, devidamente ajustados à realidade local e ponderados no Anexo I.

Contudo, a atribuição de cada um dos apoios deve ser enquadrada em documento legalmente previsto, no caso concreto, o contrato de desenvolvimento, de forma a materializar e tornar clara uma prática já institucionalizada. Assim, o Município de Leiria faz depender o pagamento das prestações em causa da apresentação de faturas comprovativas de despesas realizadas no âmbito da proteção civil, pretendendo-se, igualmente, minimizar o risco de duplo pagamento de despesas por parte de entidades públicas.

Os contratos anexos à presente deliberação definem, assim, de forma clara as condições de atribuição do referido apoio ao desenvolvimento da atividade operacional dos corpos de bombeiros detidos pelas AHBV, bem como a constituição das Equipas de Intervenção Permanente (EIP).

A despesa inerente à execução dos contratos de desenvolvimento está prevista no Plano de acordo com a tabela seguinte:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários	Plano	Valor	Cabimento	Requisição	Compromisso
Leiria	2021A18	291.515,15 €	966	968	78
Maceira	2021A19	237.568,06 €		969	79
Ortigosa	2021A20	240.891,47 €		970	80

O valor total do apoio financeiro a transferir no ano de 2023 para as AHBV será de €650.534,08 (seiscentos e cinquenta euros, quinhentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos) estando o remanescente, calculado na coluna "EIP3 (2023)" do Anexo I, condicionado à conclusão do processo de constituição e entrada em funcionamento da terceira EIP, prevista para cada uma das AHBV, e apenas será reembolsado no proporcional dos meses de funcionamento dessas EIP no ano 2023, sendo o montante excedente objeto de estorno.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que para as entidades em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

Beneficiário	2021 (Valor em €)	2022 (Valor em €)
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria	366.123,51 €	314.762,94 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Maceira	240.671,87 €	323.241,63 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa	230.201,98 €	247.547,71€

O valor atribuído para o funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente (EIP) está sujeito a aditamento ou correção, decorrente de atualizações legislativas, de aspetos abrangidos pelos protocolos celebrados, nomeadamente, o aumento do valor das remunerações base da Administração Pública e dos valores apurados para efeitos de seguro de acidentes de trabalho, a calcular no último mês do corrente ano. O aditamento carece de deliberação e aprovação do ML.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade** aprovar os termos dos contratos de desenvolvimento celebrados com as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários de Leiria, Maceira e Ortigosa, para atribuição dos apoios financeiros na área da proteção civil, anexados à presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Luís Lopes** ausentou-se aquando da análise e votação do assunto supra.

B470999 DIVISÃO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ponto 45 - Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria - Penalidades Contratuais (Registo INT 2487/23)

DLB N.º 40/23:

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, foi elaborada informação técnica prestada no processo NIPG n.º 52631/2022, vertida no registo 2023, INT,I,51,2487, pela Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Leiria, apenso à presente ata (Anexo 40/2023).

Com os fundamentos de facto e direito vertidos na informação técnica supra identificada, pelo Senhor Vereador Luís Lopes com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do Despacho n.º 65/2022, de 15 de junho, publicitado através do Edital n.º 100/2022, de 15 de junho, e no seguimento do despacho proferido a 15 de janeiro de 2023, é proposto que à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., seja aplicada a penalidade contratual pelo incumprimento da frequência estabelecida para a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados na cláusula 6.ª da parte II do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, celebrado a 21 de outubro de 2021, e prevista na alínea b) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do mesmo caderno de encargos, ocorrido no período de 06/09/2022 até

(50 de 50)

24/09/2022 (09 recolhas em falta durante o período identificado), no valor a 151,47 € (cento e cinquenta e um euros e quarenta e sete cêntimos).

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, ao abrigo do disposto na alínea b) do número 1 da Cláusula 11.ª do capítulo III da Parte I do caderno de encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, documento que faz parte integrante do Contrato n.º 261/2021, conjugado com a alínea d) do artigo 302.º e n.º 1 do artigo 329.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, manifestar a intenção de aplicar à cocontratante entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a penalidade contratual no valor de 151,47 € (cento e cinquenta e um euros e quarenta e sete cêntimos), em virtude do incumprimento da obrigação da frequência estabelecida para a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos indiferenciados na cláusula 6.ª do capítulo I da parte II do mesmo caderno de encargos, ocorrido no período de 06/09/2022 até 24/09/2022 (09 recolhas em falta durante o período identificado);
- b) Conceder à empresa o prazo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre o presente projeto de decisão de aplicação de penalidade contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, conjugado com o artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

○○○ ENCERRAMENTO DA REUNIÃO ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram dezassete horas e cinco minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Juliana Crespo Marcelino, mandei escrever e subscrevo.

○■○■○

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
09-02-2023

Assinatura Digital Certificada 2

A Secretária da reunião

Juliana Crespo Marcelino
ASSISTENTE TÉCNICO
08-02-2023

Assinatura Digital Certificada 1

○■○■○